



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 338/CONSELHO SUPERIOR, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2018.

**APROVA A REFORMULAÇÃO
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
DO IFRR.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas Atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo nº 23231.000514.2017-01,

Considerando a decisão tomada na 53.^a Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Reformulação da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Revogar, a partir desta data, a Resolução nº 089-Conselho Superior, de 03 de agosto de 2012, a Resolução nº 279/Conselho Superior, de 27 de janeiro de 2017 e a Resolução nº 307-Conselho Superior, de 29 de agosto de 2017.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 1.º de fevereiro de 2018.


FABIANA LETÍCIA SBARAINI
Presidente em exercício
Portaria n.º 171/GR/2018

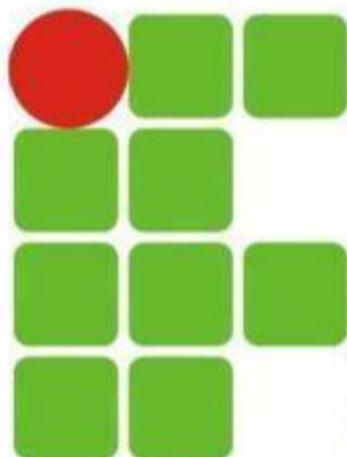


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RORAIMA**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Eline Neves Braga Nascimento

REITORA DO IFRR

Sandra Mara de Paula Dias Botelho

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Diogo Saul Silva Santos

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Sandra Grützmacher

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Regina Ferreira Lopes

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Nadson Castro dos Reis

**PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA**

Fabiana Leticia Sbaraini

DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* BOA VISTA

Joseane de Souza Cortez

DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* BOA VISTA ZONA OESTE

Maria Aparecida Alves de Medeiros

DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* NOVO PARAÍSO

Eliezer Nunes Silva

DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* AMAJARI

George Sterfson Barros

DIRETOR DO *CAMPUS* AVANÇADO BONFIM

Arnóbio Gustavo de Magalhães

Sumário

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	8
TÍTULO I.....	8
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA, CURRICULAR E ACADÊMICA.....	8
CAPÍTULO I.....	8
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	8
CAPÍTULO II.....	8
DO CURRÍCULO	8
CAPÍTULO III.....	10
DO PLANEJAMENTO.....	10
Seção I	10
Plano de Ensino.....	10
CAPÍTULO IV	12
DOS CURSOS	12
Seção I	12
Dos Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional.....	12
Seção II	13
Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.....	13
Subseção I.....	13
Cursos Técnicos Integrados de Nível Médio	13
Subseção II.....	15
Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA	15
Subseção III.....	16
Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante	16
Subseção IV	16
Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente	16
Seção III	16
Dos Cursos de Graduação.....	16
Subseção I.....	18
Cursos Superiores de Tecnologia	18
Subseção II.....	18
Cursos de Bacharelado	18
Subseção III.....	19
Cursos de Licenciatura	19
Seção IV.....	20
Pós-Graduação	20
Subseção I.....	20
Aperfeiçoamento <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>	20
CAPÍTULO V	20
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	20
Seção I	21

Da Oferta.....	21
Seção II	22
Da Seleção, da Admissão e da Matrícula	22
Seção III	22
Da Organização Curricular	22
Seção IV	23
Mapa de Atividades	23
Seção V	23
Da Metodologia	23
Seção VI.....	24
Da recuperação paralela e recuperação final de aprendizagem	24
Seção VII.....	24
Reoferta do componente curricular	24
Seção VIII.....	25
Da Acessibilidade	25
Seção IX.....	25
Da Prática Profissional.....	25
Seção X.....	26
Do Trabalho de Conclusão de Curso	26
Seção XI.....	26
Das funções da Equipe Acadêmico-Administrativa	26
TÍTULO II	27
DO REGIME ACADÊMICO E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS.....	27
CAPÍTULO I.....	27
DO REGIME ACADÊMICO	27
CAPÍTULO II.....	28
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	28
CAPÍTULO III.....	29
DO DIÁRIO DE CLASSE	29
CAPÍTULO IV	30
DO INGRESSO E MATRÍCULA	30
Seção I	31
Da Reintegração ao Curso	31
Seção II	31
Da Transferência	31
Subseção I	31
Da Transferência Interna	31
Subseção II.....	32
Da Transferência Intercampi.....	32
Subseção III.....	33
Da Transferência Externa.....	33
Seção III	35
Do intercâmbios/convênios	35
CAPÍTULO V	35

DA MATRÍCULA INICIAL	35
Seção I	36
Da Renovação de Matrícula.....	36
Seção II	36
Do Trancamento de Matrícula	36
Subseção I	37
Do Cancelamento da Matrícula	37
CAPÍTULO VI	38
DA AVALIAÇÃO.....	38
Seção I	40
Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio	40
Seção II	41
Da Avaliação no Sistema Modular	41
Seção III	42
Da avaliação no sistema seriado.....	42
Seção IV.....	43
Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada na Modalidade PROEJA e nas Formas Concomitante e Subsequente	43
Seção V	43
Do Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos Cursos de Graduação	43
Seção VI.....	44
Dos critérios e instrumentos da avaliação da aprendizagem EaD	44
Seção VII.....	46
Dos Estudos de Recuperação	46
Seção VIII.....	47
Da Frequência.....	47
Seção IX.....	48
Da Verificação de Aprendizagem em Segunda Chamada	48
Subseção I	49
Da Aprovação.....	49
Seção X.....	49
Do Exame Final.....	49
Seção XI.....	50
Da Revisão do Resultado da Avaliação	50
Seção XII.....	50
Dos Registros da Avaliação	50
Seção XIII.....	51
Da Regulação, Avaliação e Supervisão Interna dos Cursos Técnicos e de Graduação	51
Subseção I	51
Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	51
Subseção II.....	52
Dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação	52
Subseção III.....	53
Do Conselho de Classe dos Cursos Técnicos	53
Seção XIV	54

Do Atendimento Domiciliar Especializado	54
CAPÍTULO VII	56
DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES	56
Seção I	58
Do Aproveitamento de Estudo	58
Seção II	59
Do Avanço de Estudos.....	59
Seção III	60
Do Regime de Dependência	60
Seção IV	61
Da Suplementação	61
CAPÍTULO VIII	61
DA PRÁTICA PROFISSIONAL, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	61
Seção I	61
Da Prática Profissional.....	61
Subseção I	62
Do Desenvolvimento de projetos.....	62
Subseção II	63
Das Normas Gerais para a realização de atividades externas.....	63
Subseção III	66
Do Estágio Supervisionado	66
Seção II	66
Das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	66
Seção III	67
Do Trabalho de Conclusão de Curso	67
CAPÍTULO IX	67
DA OUTORGA DE GRAU	67
CAPÍTULO X	67
DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS	67
CAPÍTULO XI	68
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	68
Seção I	68
Da Pesquisa e Inovação	68
Seção II	68
Da Extensão	68
CAPÍTULO XII	69
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	69
TÍTULO III	69
DO ESTUDANTE	69
CAPÍTULO I.....	70
DOS DIREITOS DO ESTUDANTE	70
CAPÍTULO II.....	71
DOS DEVERES DO ESTUDANTE	71
CAPÍTULO III.....	72

DAS VEDAÇÕES AOS ESTUDANTES	72
CAPÍTULO IV	74
DO REGIME DISCIPLINAR DO ESTUDANTE	74
Seção I	74
Das Infrações Disciplinares	74
TÍTULO IV	76
DO DOCENTE	76
CAPÍTULO I.....	76
DA COMPOSIÇÃO	76
Seção I	76
Dos Direitos do Docente	76
Seção II	77
Dos Deveres do Docente.....	77
Seção III	79
Das Vedações ao Docente.....	79
Seção IV.....	80
Do Regime Disciplinar do Docente	80
CAPÍTULO II.....	81
DA REUNIÃO PEDAGÓGICA	81
CAPÍTULO III.....	81
DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS	81
TÍTULO V	82
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	82

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA, CURRICULAR E ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º As decisões didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do IFRR serão regidas por esta Organização Didática, observando-se o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996, no Decreto Federal Nº 5.154, de 23/07/2004, e na Lei Federal Nº 11.892, de 29/12/2008.

Art. 2º A organização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve considerar os eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído e organizado pelo Ministério da Educação, ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 3º O IFRR entende o currículo como um articulador dos princípios do trabalho, da ciência, da cultura, da tecnologia, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica, devendo, portanto, estar pautado na flexibilidade e no respeito à formação integral do sujeito, garantindo o incentivo e o aprofundamento do conhecimento e a visão de trabalho como princípios educativos de intervenção na realidade social (PDI, 2014), observando-se os seguintes princípios:

a) Integração de diferentes formas de educação para o trabalho, a ciência e a tecnologia;

b) Prática pedagógica pautada no desenvolvimento de aptidões e habilidades técnicas para a vida produtiva e interação social;

c) Atualização e aprimoramento do sistema de oferta de modalidades de cursos, em bases atualizadas e continuadas;

d) Organização curricular pautada no trabalho e na pesquisa como princípios educativos;

e) Organização por Eixos Tecnológicos/Áreas do Conhecimento, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, adotando como base o estudo do perfil profissional e conhecimentos necessários ao exercício da profissão;

f) Construção do conhecimento, incorporando, em todos os níveis, estratégias de aprendizagem do mundo do trabalho, por meio de atividades práticas, visitas técnicas, estágios e outros instrumentos;

g) Avaliação dos programas e conteúdos dos cursos ofertados, visando à melhor sintonia entre o IFRR e o ambiente socioeconômico.

Art. 4º A estrutura curricular dos cursos do IFRR deve ser detalhada no Projeto Pedagógico de Curso, de acordo com os fundamentos da LDB, nº 9394/96, e preceitos legais instituídos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Superior do IFRR, para cada nível e modalidade de ensino.

Art. 5º Os Projetos Pedagógicos de Curso do IFRR deverão contemplar de forma efetiva os seguintes princípios educacionais:

- a) Contextualização;
- b) Diversidade;
- c) Interdisciplinaridade;
- d) Flexibilidade.

Art. 6º O processo de ensino-aprendizagem deve garantir ao estudante a vivência de experiências teóricas e práticas que estimulem:

- a) O exercício da cidadania;
- b) A capacidade crítica;
- c) A solidariedade, a integração social e o convívio grupal;
- d) A criatividade, a inovação e o raciocínio lógico e científico;
- e) A liderança e a proatividade;
- f) O exercício cívico, a moral e a ética;
- g) O respeito às diferenças e o combate a todas as formas de discriminação e intolerância;
- h) A busca contínua de novos conhecimentos;
- i) O desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à formação profissional;
- j) A valorização da cultura regional roraimense.

Art. 7º No atendimento às necessidades pedagógicas dos cursos que ministra, os *campi* do IFRR poderão funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive aos finais de semana.

Art. 8º As turmas atendidas em regime de alternância terão Calendário Acadêmico (tempo escola e tempo comunidade) diferenciado, elaborado em respeito às especificidades socioculturais e produtivas, peculiares às suas comunidades.

Art. 9º Os Projetos Pedagógicos de Cursos deverão contemplar princípios inclusivos nas propostas curriculares de seus Cursos, garantindo ações voltadas ao respeito às diferenças e à diversidade humana.

I- Caberá à Instituição prover os recursos orçamentários e financeiros que garantam condições favoráveis indispensáveis ao atendimento de pessoas com necessidades específicas, a partir de demanda informada a cada período;

II- A inclusão mencionada no *Caput* deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes no atendimento aos estudantes com necessidades específicas, tais como: equipamentos e recursos didático-pedagógicos, acessibilidade de informação e comunicação, adaptação do espaço físico e virtual e pessoal docente e técnico qualificado.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

Art. 10 Entende-se por planejamento a ação estruturada de todas as etapas do trabalho docente, devendo ser concretizada em roteiro a ser executado no período de um ano ou de um semestre letivo, coerente com o Projeto Pedagógico de Curso, em uma perspectiva de constante zelo pela aprendizagem.

Parágrafo único. O Planejamento de Ensino deve considerar objetivos educacionais e estratégias didático-pedagógicos que garantam acessibilidade de todos os estudantes.

Art. 11 As atividades práticas que utilizem de animais das espécies classificadas como Filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata* (excetuando-se humano) só deverão ser desenvolvidas após aprovação na comissão de ética no uso de animais.

Seção I

Plano de Ensino

Art. 12 É obrigatória a elaboração do Plano de Ensino pelos docentes, sob a orientação e/ou revisão do Setor Pedagógico, em época prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 13 Nos Planos de Ensino deverão constar:

I- Identificação;

II- Ementa;

III- Competências;

IV- Habilidades;

V- Bases Tecnológicas;

VI- Procedimentos Metodológicos;

VII- Atividades Integradas com outros Componentes Curriculares /Área de Conhecimento/Eixo Tecnológico;

VIII- Atividades extraclasse;

IX- Atividades a distância;

X- Acompanhamento pedagógico;

XI- Recursos didáticos;

XII- Avaliação;

XIII- Referências básica e complementar conforme o Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. Os conhecimentos teórico-práticos devem primar pelo desenvolvimento de competências, habilidades e valores no âmbito da formação integral dos estudantes.

Art. 14 O docente deverá elaborar e entregar ao Setor Pedagógico o Plano de Ensino para análise e parecer, em época prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 15 O docente deverá apresentar ao estudante, no início do período letivo, o Plano de Ensino, discutindo-o em sala de aula.

Art. 16 Atividades Integradas com outros Componentes Curriculares /Área de Conhecimento/Eixo Tecnológico podem ser realizadas por meio de Projetos Integrados, considerando-os uma proposta de atuação pedagógica interdisciplinar, multidisciplinar, pluridisciplinar e transdisciplinar que se proponha aos fins pedagógicos dos componentes curriculares.

Art. 17 O docente poderá incluir previamente em seus Planos de Ensino a realização de atividades extraclasse e/ou a distância, não ultrapassando a carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso e na legislação vigente.

Art. 18 São consideradas atividades extraclasse aquelas realizadas fora do horário de aula regular, sob orientação do docente, a saber:

I- Atividades e/ou trabalhos específicos, individuais ou em grupo, previstos no Plano de Ensino;

II- Pesquisa bibliográfica/ eletrônica ou de campo;

III- Elaboração de projetos e/ou realização de experimentos.

§ 1º As atividades extraclasse não devem ultrapassar 15% da carga horária do total do componente curricular.

§ 2º As atividades extraclasse devem ser registradas no diário de classe do docente, constando os conteúdos trabalhados e a carga horária contabilizada no período, conforme previsto no Plano de Ensino do componente curricular.

Art. 19 São consideradas atividades a distância aquelas realizadas por meio de um ambiente virtual de aprendizagem institucional ou não, organizado para fins pedagógicos, utilizando-se de instrumentos pertinentes à prática pedagógica na modalidade EaD.

§1º As atividades a distância não devem ultrapassar 20% da carga horária do total do componente curricular.

§2º As atividades a distância devem ser registradas no diário de classe do docente, constando os conteúdos trabalhados e a carga horária contabilizada no período, conforme previsto no Plano de Ensino do componente curricular.

Art. 20 O acompanhamento pedagógico de que trata o Plano de Ensino é de responsabilidade do docente, mediante o planejamento de Atividades de Recuperação da Aprendizagem, Reforço Escolar, Atendimentos Individualizados, Grupos de Estudos, entre outras atividades pedagógicas propostas.

Parágrafo único: O acompanhamento pedagógico de que trata esse artigo será realizado em parceria com o Setor Pedagógico.

Art. 21 O Plano de Ensino deverá considerar as Necessidades Educacionais Específicas dos estudantes de modo a desenvolver estratégias metodológicas educativas visando à superação das dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS

Art. 22 O IFRR, atendendo ao disposto na Lei nº 9.394/96, no Decreto nº 5.154/04, na Lei nº 11.741/08 e na Lei nº 11.892/08, poderá ofertar cursos e programas de educação profissional de:

- I. Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional;
- II. Educação profissional técnica de nível médio; e
- III. Educação profissional e tecnológica de graduação e pós-graduação.

Seção I

Dos Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional

Art. 23 Os Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional são processos de ensino e aprendizagem voltados à formação de trabalhadores para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, para exercício profissional e para elevação da escolaridade.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada, no âmbito do IFRR, regem-se por regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

Seção II

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 24 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da legislação vigente, será desenvolvida de forma articulada com o Ensino Médio, observados:

I- Os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio, e os referenciais contidos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos para a Educação Profissional;

II- As normas complementares do IFRR;

III- As exigências nos termos de seu Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas *articulada* ou *subsequente* ao Ensino Médio:

IV- A articulada, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:

a) *integrada*, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de Nível Médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

b) *concomitante*, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

c) *concomitante* na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas *integrada* no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;

d) A *subsequente*, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Subseção I

Cursos Técnicos Integrados de Nível Médio

Art. 25 Os cursos Técnicos Integrados de Nível Médio têm como finalidade formar profissionais técnicos de nível médio possibilitando sua inserção no mundo do trabalho, bem como a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou em cursos de especialização técnica e destinam-se aos egressos do Ensino Fundamental, prioritariamente em faixa etária regular ao Ensino Médio.

Art. 26 A estruturação e a elaboração dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, orientadas pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar:

I- A matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;

II- O núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;

III- Os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica, deverão permear o currículo dos cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com as suas especificidades, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

IV- A pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

V- A atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.

Art. 27 Os currículos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem proporcionar aos estudantes:

I- Diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II- Elementos teóricos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III- Recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromisso com a construção de uma sociedade democrática;

IV- Domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico de curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual;

V- Instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI- Fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

Art. 28 O currículo, consubstanciado no Projeto Pedagógico de Curso e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição educacional, nos termos de seu projeto político-pedagógico, observada a legislação e o disposto nestas Diretrizes e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 29 As instituições de ensino devem formular, coletiva e participativamente, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da LDB, seus projetos político-pedagógicos e Projeto Pedagógicos de Curso.

Art. 30 O planejamento curricular fundamenta-se no compromisso ético da instituição educacional em relação à concretização do perfil profissional de conclusão de curso, o qual é definido pela explicitação dos conhecimentos, saberes e competências profissionais e pessoais, tanto aquelas que caracterizam a preparação básica para o trabalho, quanto as comuns para o respectivo eixo tecnológico, bem como as específicas de cada habilitação profissional e das etapas de qualificação e de especialização profissional técnica que compõem o correspondente itinerário formativo.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissões regulamentadas, o perfil profissional de conclusão deve considerar e contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional fiscalizado.

Art. 31 São critérios para o planejamento e a organização de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I- Atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade;

II- Conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade da instituição ou rede de ensino, em termos de reais condições de viabilização da proposta pedagógica;

III- Possibilidade de organização curricular segundo itinerários formativos, de acordo com os correspondentes eixos tecnológicos, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica, consonantes com políticas públicas indutoras e arranjos socioprodutivos e culturais locais.

Subseção II

Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA

Art. 32 Os cursos Técnicos executados por meio do PROEJA, destinados aos portadores de certificado de conclusão do ensino fundamental, que não concluíram o ensino médio e possuem idade mínima de 18 anos, serão planejados de modo a conduzir o estudante a uma habilitação profissional Técnica de Nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação Superior de Graduação ou em cursos de especialização técnica.

Art. 33 De forma a contemplar as especificidades da educação de jovens e adultos para a educação básica e para a educação profissional, os projetos

pedagógicos dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrados na modalidade de educação de jovens e adultos verificarão, adicionalmente, ao que dispõe a Regulamentação do PROEJA e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 34 Os cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, por meio do PROEJA, estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, conforme carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Subseção III

Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante

Art. 35 Os cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, serão planejados com o objetivo de formar o estudante para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica.

Art. 36 Os cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, conforme carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Subseção IV

Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente

Art. 37 Os cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de formar o estudante para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica.

Art. 38 A matriz curricular dos cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente será organizada em regime modular e estará constituída por componentes curriculares.

Art. 39 Os cursos Técnicos de Nível Médio subsequente estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, conforme carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Seção III

Dos Cursos de Graduação

Art. 40 São Cursos de Graduação do IFRR os Cursos Superiores de Tecnologia (CST); os Cursos de Bacharelado e os Cursos de Licenciatura.

Art. 41 Os Cursos de Graduação têm por finalidade e objetivos:

I- Proporcionar o aprendizado e o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando conferir ao estudante elevado padrão técnico, científico e profissional;

II- Desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

III- Conferir os seguintes graus de graduados: Tecnólogo, Bacharel e Licenciado;

IV- Formar o estudante desses cursos, em nível superior de Graduação, para o exercício de atividades profissionais e desenvolvimento de habilidades visando à participação na vida pública, laboral e ao exercício pleno da cidadania.

Art. 42 São requisitos para a obtenção do título de graduado:

I- A integralização dos componentes exigidos na matriz curricular de curso;

II- A integralização de estágio curricular obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso;

III- A elaboração e a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, quando previsto no PPC;

IV- O cumprimento das horas de atividades complementares, quando previsto no PPC;

V- Estar em situação regular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, o Estágio Curricular Obrigatório e as atividades Complementares serão cumpridos de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior do IFRR.

Art. 43 A organização curricular dos cursos superiores de graduação observará o disposto na legislação vigente, em especial as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Art. 44 Cada curso superior de graduação terá um Coordenador, um Colegiado de Curso e um Núcleo Docente Estruturante (NDE) com estrutura e atribuições definidas em regulamentos específicos.

Art. 45 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação deverão observar, além de outras legislações pertinentes, as regulamentações de (o):

I- Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II- MEC/SERES, quanto às funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e Cursos superiores de Graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, nas modalidades de ofertas presencial e a distância;

III- E-MEC- sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação;

IV- Indicadores de qualidade e do banco de avaliadores (Basis);

V- Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

VI- Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação;

VII- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia; e

VIII- Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Art. 46 Em todos os cursos de Graduação do IFRR poderá ser ampliada a carga horária mínima prevista nas DCN's e CNCST em até 20% (vinte por cento).

Art. 47 Os cursos de Graduação poderão incluir no PPC a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância parcial ou integralmente, desde que não ultrapasse 20% da Carga Horária total do curso, conforme Portaria Nº 1.134/2016.

Subseção I

Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 48 Os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) ou de Graduação Tecnológica, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com a finalidade de proporcionar ao estudante uma formação profissional de nível superior de Graduação e poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 49 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia deverão ser organizados por eixos tecnológicos, de acordo com as cargas horárias mínimas e o perfil profissional de conclusão estabelecidos no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 50 Em todos os cursos Superiores de Tecnologia deverá ser previsto, como optativo ou obrigatório, o componente curricular de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Subseção II

Cursos de Bacharelado

Art. 51 O curso de Bacharelado é o curso superior de graduação que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber, para o exercício de atividade acadêmica ou profissional, formando profissionais fundamentados na competência teórico-prática, em diferentes áreas de conhecimento e aptos para inserção e atuação em setores profissionais, atendendo demandas da sociedade.

§ 1º Os componentes curriculares que formam a matriz curricular deverão estar articulados em uma perspectiva interdisciplinar e orientados pelos perfis

profissionais de conclusão, ensejando ao estudante a formação de uma base de saberes humanos, científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de sua área profissional, que contribuam para uma qualificada formação técnico-científica e cidadã.

§ 2º As matrizes curriculares deverão, preferencialmente, serem organizadas, com, no máximo, 08 (oito) componentes curriculares por semestre letivo.

Art. 52 Em todos os Cursos de Bacharelado deverá ser previsto, como optativo ou obrigatório, o componente curricular de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Subseção III

Cursos de Licenciatura

Art. 53 Os Cursos de Licenciatura formam profissionais para atuação na Educação Básica- especificamente para o atendimento nas disciplinas que integram o currículo dos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, envolvendo, além do exercício da docência, a pesquisa e a extensão.

Art. 54 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura deverão ser organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.

Parágrafo único. Os Cursos estarão estruturados em regime semestral, com duração de no mínimo 8 (oito) períodos letivos.

Art. 55 Em todos os Cursos de Licenciatura, deverá ser previsto, como obrigatório, o componente curricular de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 56 Os Cursos de Licenciatura em Educação Básica na forma de Segunda Licenciatura serão planejados de modo a conduzir o estudante (professor-estudante) a uma habilitação de Nível Superior de Graduação como professor.

§ 1º Os cursos serão desenvolvidos sob forma de Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para professores em exercício na Educação Básica Pública, exclusivamente na modalidade presencial.

§ 2º Os cursos se destinam aos professores portadores de diploma de Licenciatura (ou equivalente), em exercício na educação básica pública há pelo menos 3 (três) anos, em área distinta da sua formação inicial.

Art. 57 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura em educação básica na forma de Segunda Licenciatura deverão ser organizados de acordo com:

I- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, Curso de Licenciatura;

II- Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

III- Regulamentação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública;

IV- Regulamentação sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica;

V- Regulamentação sobre a duração e a carga horária dos Cursos de Licenciatura, de Graduação, de formação de professores da Educação Básica em nível superior;

VI- Regulamentações específicas para cada Curso de Licenciatura.

Seção IV

Pós-Graduação

Art. 58 A educação superior deve possibilitar ao indivíduo uma formação integral e de suas múltiplas habilidades cognitivas, a ser promovida para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, submetendo-se à legislação própria do ensino superior.

Subseção I

Aperfeiçoamento *lato sensu e stricto sensu*

Art. 59 Os cursos de pós-graduação, oferecidos a detentores de diploma de graduação ou àqueles que atendem aos requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, destinam-se aos graduados que pretendem ampliar seus conhecimentos em uma área específica ou em outras que tenham afinidades com a sua formação profissional.

Art. 60 Os cursos de pós-graduação compreendem:

I- Cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização);

II- Cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Art. 61 Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ofertados nas modalidades de ensino presencial e a distância, serão regidos pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* no âmbito do IFRR, aprovado por Resolução própria do Conselho Superior.

Art. 62 Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão regidos por regulamentação própria, em conformidade com a legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em vigência.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 63 Considera-se Educação a Distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra

com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 64 Esse tipo de educação é desenvolvida com base em atividades educativas que ocorrem em lugares e/ou em tempos distintos e se organiza com metodologia, gestão e avaliação própria, para as quais deverão estar previstos, obrigatoriamente, momentos presenciais, para:

I- Realização de aulas;

II- Avaliações de estudantes;

III. Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso, quando previstos na legislação específica e no Projeto Pedagógico de Curso;

IV- Práticas de laboratórios e trabalhos de campo;

V- Atividades mediadas por tecnologia;

VI- Estágios obrigatórios, quando previstos na legislação específica e no Projeto Pedagógico de Curso;

VII- Demais atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso, inclusive as atividades presenciais.

Seção I

Da Oferta

Art. 65 A Educação a Distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

I- Ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

II- Ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

III- Educação Básica, nos termos do art. 30 do Decreto nº. 5.622/ 2005;

IV- Educação de Jovens e Adultos, nos termos do art. 37 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

V- Educação Especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;

VI- Educação Profissional (Técnico de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores);

VII- Educação Superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) Sequenciais;

b) Graduação;

c) Pós-Graduação.

Seção II

Da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 66 Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidade a todos, a seleção de candidatos para o ingresso nos períodos iniciais será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou outra forma que o IFRR venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Art. 67 O edital de abertura de Processo Seletivo deverá ser elaborado por Comissão no *campus* ao qual o curso está vinculado e ser aprovado pela Direção-Geral.

Art. 68 Caso as vagas de determinados polos não tenham sido totalmente preenchidas, cabe ao setor ao qual o curso está vinculado, a decisão quanto à possibilidade de remanejamento das vagas, reorganizando a distribuição dos cursistas para as vagas em curso e/ou polo diverso, no qual tenha disponibilidade.

Art. 69 Não sendo alcançado o mínimo de 50% de preenchimento das vagas oferecidas para o Curso em determinado polo, o IFRR reservar-se-á o direito de não oferecer o Curso no local pretendido.

Seção III

Da Organização Curricular

Art. 70 A EaD, oferecida nos seus diversos níveis e modalidades, será estruturada de acordo com a legislação vigente.

I- A matriz curricular está organizada em regime modular/semestral, conforme o perfil de conclusão de curso;

II- Faz parte dos componentes curriculares a prática profissional e/ou estágio a ser desenvolvido no decorrer de Curso, e supõe o desenvolvimento de atividades, tais como: estudos de caso, pesquisas individuais e em equipe, projetos, estágios, exercício profissional efetivo, práticas laboratoriais de ensino e trabalho de conclusão de Curso, quando for o caso;

III- As matrizes curriculares dos cursos EaD serão organizadas e estruturadas de acordo com os parâmetros da legislação específica em vigor;

IV- As alterações e/ou substituições de Projeto Pedagógico de Curso, após ratificação da Diretoria de Políticas de Educação a Distância - DIPEAD, serão encaminhadas à PROEN e, após, apreciadas pelo Conselho Superior, para a devida aprovação;

V- Os Cursos oferecidos na Modalidade a Distância deverão possuir um componente curricular em sua matriz, que contemple a formação em Educação a

Distância, bem como o acesso e a utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do IFRR;

VI- Os componentes curriculares que constituem o(s) módulo(s) de ensino devem ser articulados de forma a privilegiar a interdisciplinaridade e a contextualização ao decorrer de curso.

Seção IV

Mapa de Atividades

Art. 71 O mapa de atividades é um recurso pedagógico, utilizado como roteiro para que o *Design* Instrucional ou professor possa reproduzir na sala virtual a sua proposta de atividade pedagógica, devendo constar os seguintes tópicos:

I- Tema principal;

I-. Subtemas;

III- Objetivos específicos;

IV- Atividades *on-line* e/ou atividades presenciais com suas respectivas pontuações;

V- Recursos do Moodle;

VI- Orientações e observações das tarefas;

VII- Notas.

Seção V

Da Metodologia

Art. 72 A metodologia utilizada na oferta de Educação a Distância do IFRR está constituída da seguinte maneira:

I - Os cursos Técnicos de Nível Médio oferecidos na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial;

II - Atividades com suporte de tecnologias interativas;

III - Utilização de ambiente virtual de aprendizagem;

IV - Videoaulas.

Seção VI

Da recuperação paralela e recuperação final de aprendizagem

Art. 73 Nos cursos em EaD, deve-se garantir oportunidades de recuperação paralela para os estudantes que não atingirem a média básica para aprovação.

Parágrafo único. Ficará a critério do professor indicar ao estudante atividades pelo AVA, para complementar as notas de avaliações paralelas.

Art. 74 O estudante que, mesmo com o acompanhamento do professor ao longo do componente curricular, não atingir a média para aprovação, fará no término do componente o Exame Presencial Final (EPF):

I- O Exame Presencial Final deverá ser elaborado de forma que seja feita uma verificação de conteúdo, habilidades e competências bastante abrangente, contendo questionamentos sobre todos os temas que compõem a ementa do componente curricular;

II- A pontuação do exame final será atribuída conforme o percentual total das avaliações presenciais;

III- Para a definição da média final no componente curricular, deverá prevalecer a maior nota obtida, a partir da somatória das avaliações presenciais (60%) e a distância (40%);

IV- Estará aprovado no componente o estudante que obtiver nota no período maior ou igual a sete (7,0) tanto para Cursos de nível Médio/Técnico quanto para Cursos em nível de Graduação e Pós-Graduação;

V- Terá direito a participar da recuperação final o estudante que tenha obtido frequência igual ou superior a 75% nas atividades indicadas pelo professor no Plano de Ensino.

Art. 75 As orientações de recuperação e seu desenvolvimento serão organizadas pela Coordenação de Curso com o apoio do Setor Pedagógico, juntamente com o professor de cada componente curricular.

Parágrafo único. As avaliações de recuperação poderão ser realizadas por meio de trabalhos em grupos e/ou individuais, pesquisas, experimentos, desenvolvimento de projetos, provas no AVA entre outros instrumentos avaliativos.

Seção VII

Reoferta do componente curricular

Art. 76 No caso de reprovação, o estudante terá direito a participar de outras reofertas do componente em período a ser definido pelas unidades responsáveis pela oferta dos componentes/atividades curriculares.

Art. 77 O processo avaliativo do componente curricular em reoferta será semelhante ou o mesmo dos componentes curriculares regulares. O estudante

cursará os componentes em reoferta concomitantemente aos componentes curriculares do módulo subsequente.

Seção VIII

Da Acessibilidade

Art. 78 Os cursos de EaD deverão contemplar, em seus Projetos Pedagógicos de Cursos, a inclusão e a forma de atendimento a estudantes com Necessidades Educacionais Específicas;

§ 1º Fica instituído que a Sede e os Polos que oferecem Cursos na modalidade EaD deverão ser acessíveis aos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas ou com mobilidade reduzida, por meio de mecanismos de ensino coerente com o tipo de necessidade, atendendo a NBR ABNT 9050/2004 e a Lei nº 10098/2000.

§ 2º O acesso mencionado no *caput* deste artigo é extensivo a toda a edificação do ambiente onde serão desenvolvidas as atividades presenciais.

Seção IX

Da Prática Profissional

Art. 79 A prática profissional da EaD deverá ser caracterizada por meio de atividades presenciais, tais como: estágios curriculares supervisionados desenvolvidos em escolas públicas, visitas técnicas, estudo de casos, atividade em laboratório pedagógico, projetos, pesquisas individuais e em equipe, práticas laboratoriais de ensino, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

I- Quando a prática profissional for desenvolvida por meio de estágio obrigatório supervisionado (de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso), o estudante deverá fazê-lo, atendendo às exigências das diretrizes para estágio, conforme o Parecer CNE/CEB 29/2002, da lei nº 11.788/08, e outras legislações específicas em vigor;

II- O estágio obrigatório supervisionado somente poderá ser realizado em Instituição que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante.

Art. 80 Deverá ficar sob a responsabilidade dos setores de EaD de cada *campus* e das Coordenações de Curso a indicação da supervisão do acompanhamento e avaliação do estágio obrigatório supervisionado.

Parágrafo único. Não será considerado estágio obrigatório supervisionado a iniciativa isolada entre o estudante ou grupos, que não esteja vinculada e planejada com o professor supervisor de estágio.

Seção X

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 81 O TCC representa uma síntese do processo ensino-aprendizagem, bem como teórico-prático, e deverá ser orientado por um professor previamente designado pela Coordenação de cada Curso, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico de Curso, da seguinte maneira:

I- A definição da temática a ser abordada no TCC deverá ter estreita relação com o curso;

II- O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora definida pela Coordenação de Curso;

III- A Banca Examinadora deverá ser constituída por 03 (três) membros, sendo, no mínimo, 02 (dois) professores;

IV- Cada professor e/ou tutor orientador não poderá orientar mais que 03 (três) estudantes no semestre letivo, correspondente ao desenvolvimento do TCC.

Art. 82 Os cursos de EaD contarão, para sua execução, com funções didático-pedagógicas e administrativas que serão desenvolvidas de forma presencial e a distância. Elas serão desenvolvidas por Tutores Presenciais, Tutores a Distância, Coordenadores de Polo, Coordenadores de Curso, Coordenadores de Estágio, Coordenadores de Tutoria, Professores conteudistas, Professores formadores, coordenadores dos setores de EaD de cada *campus* e corpo administrativo.

Art. 83 A concepção de tutoria consiste em mediar pedagogicamente todo o processo de aprendizagem em Cursos de EaD.

I- A tutoria deverá ser desenvolvida em dois momentos distintos: a distância e presencial;

I- A tutoria a distância, realizada por um tutor, acompanhará os estudantes por meio ambiente virtual de aprendizagem, utilizando-se das mídias e tecnologias, assistindo-os nas suas especificidades, quando necessário;

III- A tutoria presencial será realizada pelo tutor presencial nos respectivos polos;

IV. O tutor presencial deverá ter preferencialmente habilitação na área específica de curso ao qual está vinculado.

Seção XI

Das funções da Equipe Acadêmico-Administrativa

Art. 84 O Coordenador de Polo será responsável pela manutenção e infraestrutura do polo, atuando como mediador entre o estudante, o professor formador, o tutor a distância, a equipe gestora da DIPEAD e do setor de EaD de cada *campus*.

Art. 85 O professor conteudista é responsável pela elaboração de todo o conteúdo e material didático-pedagógico a ser apresentado no curso.

Art. 86 O professor formador será responsável por ministrar o conteúdo programático, elaborar, quando necessário, material didático-pedagógico para suprir necessidades emergentes ao longo do processo ensino-aprendizagem, avaliar, sistematicamente, os estudantes, no decorrer do período letivo.

Parágrafo único. A função de professor conteudista e professor formador poderá, quando necessário, ser exercida por uma mesma pessoa.

Art. 87 A educação a distância adotará os dispositivos da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR e de seus respectivos capítulos.

TÍTULO II

DO REGIME ACADÊMICO E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 88 Os cursos do IFRR serão organizados em regime de matrícula anual ou semestral, para os cursos estruturados em série; e em regime de matrícula semestral, para os Cursos estruturados em módulos.

Art. 89 Os Cursos ofertados pelo IFRR serão organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como pelos regulamentos internos do IFRR.

§ 1º O regime seriado, com período anual ou semestral, é caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries, devendo ser cursados de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§ 2º A cada período letivo, o estudante deverá realizar sua matrícula no setor responsável, conforme previsto no calendário acadêmico.

§ 3º No regime seriado, não é permitido o trancamento ou cancelamento de componentes curriculares.

Art. 90 Nos Cursos Superiores e nos Cursos Técnicos do IFRR, o ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 91 A carga horária de cada Curso e sua duração deverão estar previstas no Projeto Pedagógico de Curso, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 92 Cada *campus*, representado pela (o) Diretoria/Departamento de Ensino, Setor Pedagógico, Coordenação de Cursos, Setor de Registro Acadêmico, de Pesquisa, de Extensão, de EaD, Assistência Estudantil, bem como representantes de Docentes e de Estudantes, elaborará sua proposta de Calendário Acadêmico Anual, encaminhando à Pró-Reitoria de Ensino para análise até 90 (noventa) dias antes do início do período letivo previsto.

§ 1º Recebida a proposta de que trata o *caput* do artigo anterior, a Pró-Reitoria de Ensino analisará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e encaminhará à Reitoria, que submeterá à apreciação do Conselho responsável pela aprovação.

§ 2º No Calendário Acadêmico do IFRR, serão previstas datas e períodos de atividades aos Cursos presenciais e a distância.

§ 3º O período letivo só deverá ser iniciado com a aprovação do Calendário Acadêmico.

Art. 93 No Calendário Acadêmico, deverão constar, no mínimo, as atividades abaixo, respeitando-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas:

I- Datas de início e de término de cada semestre letivo, que deverão ser comuns a todos os *campi*, exceto em situações específicas;

II- No mínimo 200 dias letivos de atividades, divididos em 2 (dois) semestres;

III- As datas de feriados nacionais, estaduais e municipais, e recesso escolar;

IV- Período de no mínimo 2 (dois) dias reservados a realização de exames finais, não computados nos 200 dias letivos;

V- Dias reservados a comemorações cívicas e sociais;

VI- Período para matrícula, para solicitação de trancamento, reabertura, reingresso no Curso, dispensa de componentes curriculares, aproveitamento de estudos e mudança de turno;

VII- Os prazos de lançamento de notas no controle de Sistema de Registros Acadêmicos, que devem ser obedecidos pelos docentes, ficam assim estabelecidos:

a) Decorridos 50% da carga horária do componente curricular ministrado, para os cursos em regime modular e em regime seriado, as notas parciais e;

b) Ao final da carga horária do componente curricular ministrado, para os cursos em regime modular e em regime seriado, as notas finais.

VIII- Prazo final de 3 (três) dias úteis para entrega física de diários à coordenação de cada Curso, após o término de cada bimestre/semestre/módulo;

IX- Períodos reservados para planejamento do ensino e entrega dos planos de ensino;

X- Previsão de períodos e/ou etapas avaliativas;

XI- Períodos para realização de reuniões ordinárias dos Conselhos de Classe, ao final de cada bimestre/semestre/módulo;

XII- Período para a realização de reuniões de pais e mestres dos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

XIII- Previsão de eventos de caráter pedagógico, desportivo, científico, cultural e tecnológico, *intercampi* ou não, podendo ser considerados dias letivos;

XIV- Outros eventos de relevância para a comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Nos cursos em que não há previsão de sábados letivos, poderão ocorrer, quando necessário, atividades acadêmicas planejadas, registradas e acompanhadas, ou eventos acadêmicos, artístico-culturais ou desportivos.

Art. 94 Em qualquer época, em função de situação de calamidade pública ou de paralisação de atividades acadêmicas e, dependendo da necessidade didática e do interesse da comunidade acadêmica, poderá haver alterações do Calendário Acadêmico, desde que sejam aprovadas e homologadas pelo Conselho responsável.

Art. 95 O Calendário Acadêmico do IFRR, independentemente do ano civil, obedecerá ao disposto na Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico deverá estar disponível para o estudante no início de cada período letivo e constará obrigatoriamente no site do IFRR.

CAPÍTULO III

DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 96 O Diário de Classe é um documento institucional para acompanhamento e supervisão do processo de ensino-aprendizagem, sendo obrigatório o registro das atividades previstas no Plano de Ensino, da frequência, do lançamento de notas de todos os estudantes e de outras informações pertinentes.

Parágrafo único. O registro obrigatório será realizado de forma digital em sistema de lançamento de dados da Instituição, diariamente, para fins de acompanhamento das atividades didático-pedagógicas, seja pelo Setor de Ensino, Apoio Pedagógico e Desenvolvimento Curricular, Coordenação de Cursos/Área.

Art. 97 O Coordenador de Curso deverá, periodicamente, realizar o acompanhamento dos registros dos conteúdos ministrados, da carga horária e das atividades desenvolvidas pelos docentes nos diários de classe.

Art. 98 Cada Diário de Classe deverá estar devidamente preenchido constando registro de frequência, de nota e de todos os conteúdos trabalhados, atividades desenvolvidas e carga horária dada, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 99 Caso seja detectado conteúdo e/ou carga horária incompletos, o docente responsável pelo componente curricular deverá organizar o

desenvolvimento de estratégias de ensino para reposição, com o apoio do Setor pedagógico, bem como realizar o registro no sistema de Registros Acadêmicos.

Art. 100 Para fins de registro físico, os diários deverão ser impressos, assinados e entregues ao Coordenador de Curso para arquivamento, no final de cada período letivo.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 101 São modalidades de ingresso no IFRR:

- I- Exame vestibular;
- II- Prova de seleção;
- III- Sorteio;
- IV- Análise curricular;
- V- Sistema de Seleção Unificado do Ministério da Educação;
- VI- Reintegração;
- VII- Transferência interna;
- VIII- Transferência intercampi;
- IX- Transferência externa;
- X- Portador de diploma;
- XI- Intercâmbios/convênios.

Art. 102 Nas modalidades de ingresso deverá ser observada a legislação vigente no tocante às ações afirmativas.

Art. 103 O ingresso nos Cursos do IFRR, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, dar-se-á das seguintes formas:

I- Nos Cursos Técnicos, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente, mediante Processo Seletivo Público (prova de seleção, sorteio, análise curricular), obedecendo ao edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção;

II- Nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, na modalidade de PROEJA, por meio de Processo Seletivo (prova de seleção, sorteio, análise curricular), obedecendo ao edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção;

III- Nos Cursos de Formação Inicial e Continuada para trabalhadores, por meio de Processo Seletivo, dependendo das condições de oferta e de demanda reguladas por edital;

IV- Nos Cursos Superiores de Graduação, mediante Processo Seletivo Público (Vestibular/Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM- SISU; Transferências; Portadores de Diplomas; via Plataforma Freire, e análise curricular para ingresso no PARFOR), desde que obedecendo ao edital que determinará o número de vagas e os critérios de seleção;

V- Nos Cursos de Pós-Graduação, mediante Processo Seletivo, via edital, segundo os critérios dispostos no Projeto Pedagógico de cada curso.

Seção I

Da Reintegração ao Curso

Art. 104 O estudante desvinculado do IFRR poderá pleitear a reintegração ao curso, por meio de requerimento junto ao setor responsável na unidade, que será analisado pelo coordenador de curso no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Para a efetivação da reintegração observar-se-á a existência de vaga, o histórico e a vida escolar do estudante, bem como a ordem de solicitação.

§ 2º A reintegração ao curso será concedida apenas uma única vez.

Art. 105 Os *campi* abrirão um edital de reintegração aos cursos em período previsto no Calendário Acadêmico.

Seção II

Da Transferência

Art. 106 O IFRR aceitará a transferência de estudantes regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas ou na forma do regulamento específico.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Subseção I

Da Transferência Interna

Art. 107 Entende-se por transferência interna a mobilidade do estudante dentro do mesmo *Campus*.

§ 1º As transferências de um turno para outro serão concedidas, desde que haja disponibilidade de turma e vaga e somente a partir do II módulo.

§ 2º Serão aceitas transferências de estudantes do IFRR de um curso para outro, de acordo com eixos e áreas afins.

Art. 108 O pedido de transferência interna dará origem a um processo, aberto no Setor de Protocolo, que será despachado para o Departamento de

Ensino/Coordenação de Curso a que o estudante estiver interessado para emissão de parecer Técnico-pedagógico.

Art. 109 Em caso de necessidade de desempate, serão utilizados os seguintes critérios:

I- Melhor desempenho no processo seletivo, se houver;

II- Maior média na série anterior;

III- Maior idade.

Parágrafo único. Os estudantes, transferidos nos termos deste artigo, garantida a sua vaga, poderão ter sua matrícula adiada para o próximo período letivo, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 110 Não serão aceitas transferências para as séries/módulos iniciais, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Art. 111 Os pedidos de vaga por transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I- Requerimento, modelo próprio do Setor de Registro Acadêmico;

II- Comprovante do pagamento da taxa de expediente, quando houver;

III- Histórico Escolar completo;

IV- Declaração de regularidade de estudos expedida pelo estabelecimento de origem;

V- Ementário dos componentes curriculares cursados ou especificação das competências, habilidades e bases estudadas no período, série ou módulo.

§ 1º Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.

§ 2º Quando o número de candidatos à transferência for superior ao número de vagas, o preenchimento destas será feito pela ordem de solicitação.

Subseção II

Da Transferência Intercampi

Art. 112 Entende-se por transferência intercampi a mobilidade do estudante entre os *Campi* do IFRR.

Art. 113 A transferência intercampi obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Somente será permitida em caso de existência de vagas e/ou mudança de domicílio, conforme os casos previstos em lei.

§ 2º Para o mesmo curso ou áreas afins após análise e parecer do Departamento de Ensino.

§ 3º Não havendo vaga no curso de origem, o *campus* definirá, a partir da análise do currículo acadêmico, as possibilidades para matrícula do estudante.

Subseção III

Da Transferência Externa

Art. 114 Entende-se por transferência externa a aceitação de estudantes oriundos de outro estabelecimento de ensino e a expedição de transferência de estudante do IFRR para outro estabelecimento de ensino.

Art. 115 A transferência externa será concedida quando requerida pelo próprio estudante ou, sendo este menor de idade, por seu responsável legal.

Parágrafo único. O deferimento de matrícula por transferência ficará condicionado à existência de vaga, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 116 Os pedidos de vaga por transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I- Requerimento, modelo próprio do Setor de Registro Acadêmico;

II- Comprovante do pagamento da taxa de expediente, quando houver;

III- Histórico Escolar completo;

IV- Declaração de regularidade de estudos expedida pelo estabelecimento de origem;

V- Ementário dos componentes curriculares cursados ou especificação das competências, habilidades e bases estudadas no período, série ou módulo.

§ 1º Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.

§ 2º Quando o número de candidatos à transferência for superior ao número de vagas, o preenchimento destas será feito pela ordem de solicitação.

Art. 117 A efetivação de matrícula, por transferência de outra instituição, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, estará condicionada:

I- À existência de curso pleiteado;

II- À existência de vaga;

III. À entrega de requerimento no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

IV- Ao preenchimento de questionário socioeconômico;

V- À compatibilidade entre a matriz curricular de curso à época do abandono e a ofertada à época do reingresso;

VI- Ao aproveitamento dos componentes cursados.

Art. 118 Será dada prioridade de transferência aos estudantes oriundos da Rede Federal de Educação Tecnológica, seguidos dos de outras instituições públicas.

Art. 119 Os estudantes recebidos por transferência de outro estabelecimento de ensino estarão sujeitos:

I- À análise da Base Nacional Comum, no caso do Ensino Médio;

II- À análise dos critérios mínimos exigidos para a habilitação profissional, nos casos do Ensino Técnico e Tecnológico;

III- A critério da instituição, à aprovação em processo seletivo;

IV- À complementação curricular de componentes com carga horária incompatível.

Art. 120 O IFRR poderá, de acordo com o previsto no Artigo 23 § 1º da LDB 9.394/96, reclassificar os próprios estudantes, no caso daqueles recebidos por transferência, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no exterior, tendo como base as Normas Curriculares Gerais estabelecidas pelo MEC.

Art. 121 Poderá ser concedida, em época apropriada, via requerimento do interessado, transferência de estudante matriculado no IFRR para outra instituição de ensino.

§ 1º Caberá aos pais, ou ao responsável legal, solicitar a transferência de estudante, menor de idade.

§ 2º A transferência fica condicionada à apresentação de Nada Consta, conforme orientação do setor de Registro Acadêmico de cada *Campus*.

Art. 122 Ressalvados os casos previstos em Lei, não serão aceitas transferências, quando não houver condições de efetuar-se a adaptação, se necessária.

Art. 123 Tratando-se de transferências recebidas durante o módulo ou ano letivo, deverão ser apresentados documentos, constando as seguintes informações:

I- Frequência às aulas dadas em cada componente curricular, área de estudo ou atividade;

II- Resultados obtidos em cada componente curricular até o dia da transferência;

III- Organização Curricular de Curso de origem;

IV- Histórico Escolar;

V- Ementários dos componentes curriculares cursados;

VI- Carga horária computada de estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. O estudante aceito por transferência, de que trata o *caput*, estará sujeito às adaptações curriculares, quando houver necessidade.

Seção III

Do intercâmbios/convênios

Art. 124 O ingresso decorrente de convênio ou intercâmbio entre o IFRR e outras instituições nacionais ou estrangeiras será concedido aos estudantes, nos termos estabelecidos em instrumento próprio.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 125 A matrícula para qualquer Curso do IFRR, presencial ou EaD, deverá ser efetuada no Setor de registro acadêmico de cada *Campus*, por meio de Requerimento de Matrícula fornecido pelo setor, que deverá estar devidamente preenchido e assinado e com os documentos exigidos em edital de processo seletivo.

§ 1º Para efetuar a matrícula, é indispensável cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e/ou no Edital do Processo Seletivo e preencher o questionário socioeconômico.

§ 2º Perderá o direito à vaga o candidato aprovado em Processo Seletivo que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido no edital.

§ 3º Terá a matrícula cancelada o estudante que tenha realizado com documentos falsos ou adulterados, ficando o seu responsável legal, se menor de idade, passível de implicações legais.

Art. 126 Terá sua matrícula cancelada o estudante matriculado em cursos presenciais que não frequentarem os 10 (dez) primeiros dias letivos, sem apresentar justificativa, devidamente comprovada.

Art. 127 Terá sua matrícula cancelada, sendo considerado desistente e perdendo o direito à vaga, o estudante matriculado em curso em EaD que se enquadrar em qualquer uma das situações abaixo, exceto em casos justificados:

I- O estudante do 1º módulo/período, que não frequentar a aula inaugural em cada polo de apoio de EaD;

II- O estudante que não participar das atividades do módulo introdutório.

Parágrafo único. Caso o descrito nos incisos I e II deste artigo ocorra, deverá ser chamado o candidato posteriormente classificado para preenchimento da vaga.

Art. 128 O estudante, que no decorrer do período letivo abandonar, ou deixar de frequentar as atividades escolares por um período contínuo, superior a 25% da carga horária do semestre, módulo ou período de qualquer curso Técnico, Graduação ou Pós-Graduação, sem justificativa, será considerado evadido.

Art. 129 A matrícula nos cursos do IFRR dar-se-á das seguintes formas:

I- Nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, a matrícula ocorrerá pelo conjunto de componentes curriculares que compõem o período (módulo/semestre) para o qual o estudante tenha sido promovido/aprovado;

II- Nos cursos Superiores de Graduação e Técnicos Concomitantes, Subsequentes e PROEJA, a matrícula ocorrerá por módulos/componentes curriculares;

III- Nos cursos de Pós-Graduação, a matrícula ocorrerá de acordo com as especificações do Projeto Pedagógico de cada curso;

IV- Nos cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como em outros cursos, não abordados neste documento, a matrícula ocorrerá de acordo com as especificações do Projeto Pedagógico de cada curso.

Seção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 130 A renovação da matrícula nas várias modalidades de ensino será efetuada no início de cada período letivo no setor responsável pelo Setor de Registro Acadêmico de cada *campus*, obedecendo às datas indicadas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A renovação de matrícula deverá ser efetuada pelo estudante ou seu responsável legal, se menor de idade.

Seção II

Do Trancamento de Matrícula

Art. 131 Entende-se por trancamento de matrícula a suspensão de todas as atividades acadêmicas, requerido pelo estudante regularmente matriculado, sem perda do vínculo com o IFRR.

Art. 132 As solicitações de trancamento de matrícula serão protocoladas e encaminhadas para deferimento da Coordenação de Curso, pelo setor de Registros Acadêmicos, ou equivalente, de cada *campus*.

§ 1º O trancamento será concedido somente pelo período de 1 (um) ano ininterrupto, para os Cursos com regime anual, ou 1(um) módulo, para Cursos com estrutura em módulo ou semestre, devendo o estudante reabrir sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico, para o período seguinte, conforme a organização curricular do Curso.

§ 2º Para os cursos com estrutura em módulo ou semestre, poderá ser concedida a prorrogação do trancamento por mais 1(um) módulo.

§ 3º Não será concedido o trancamento de componentes curriculares isoladamente.

§ 4º A concessão do Trancamento de Matrícula ao estudante está condicionada às seguintes condições, exceto em casos previstos em Lei:

- I- Ter concluído o primeiro ano nos cursos seriados;
- II- Ter concluído o primeiro módulo nos cursos modulares;
- III- Não estar sob suspensão das atividades acadêmicas.

Art. 133 O estudante maior de idade ou seu responsável legal (se menor de idade) poderá, em qualquer época, requerer trancamento da matrícula, nos casos previstos em lei, por meio de requerimento dirigido ao setor responsável pelo Registro Acadêmico, que deverá informar à Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O trancamento não interrompe a contagem do tempo de permanência para integralização de curso.

Art. 134 A reabertura da matrícula, em data definida no Calendário Acadêmico, poderá ser solicitada pelo estudante ou procurador constituído, e se menor de idade pelo responsável legal no setor responsável pelo Registro Acadêmico, antes de finalizar o prazo definido no requerimento que originou o Trancamento de Matrícula, estando, porém, sujeito às seguintes condições:

- I- Existência de vaga no módulo, série ou período pretendido;
- II- Submeter-se às possíveis mudanças no Projeto Pedagógico de Curso e adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

Art. 135 Não será concedido trancamento de matrícula para cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 136 Nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o trancamento de matrícula obedecerá ao que determina a sua regulamentação, conforme legislação vigente da CAPES.

Subseção I

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 137 A Matrícula poderá ser cancelada por iniciativa da instituição, nos seguintes casos:

- I- Se o estudante não renovar a matrícula ou não requerer trancamento de matrícula, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II- Esgotado o período de trancamento concedido, o estudante não efetuar reabertura de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- III- Matriculado no primeiro período de Curso, o estudante não comparecer às atividades escolares nos dez (10) primeiros dias letivos;
- IV- Por motivo disciplinar, quando o estudante cometer irregularidade ou infração prevista nesta Organização Didática, apurada em processo administrativo

por comissão específica, designada pela Direção-Geral do *campus* para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa;

V- Quando for verificado que não é mais possível a conclusão de curso, tendo como base o período máximo de integralização de Curso, pelo estudante, exceto em casos de alteração de matriz curricular;

VI- Quando o estudante não efetuar reabertura de matrícula, dentro do prazo estabelecido, no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O estudante ingressante de qualquer curso ofertado regularmente, que não frequentar os 10 (dez) primeiros dias letivos, após o início das aulas, sem nenhuma justificativa, será considerado desistente, sendo a vaga destinada ao candidato classificado, em ordem decrescente.

Art. 138 O estudante ou, se menor de idade, o seu responsável legal, poderá solicitar por meio de requerimento o cancelamento da sua matrícula, a qualquer tempo, que será concedido mediante a comprovação de Nada Consta dos setores: Biblioteca, Financeiro, Setor Pedagógico, Coordenação de Cursos, pesquisa e extensão.

Art. 139 O cancelamento de matrícula em cursos de pós-graduação *lato sensu* dar-se-á com base no disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito do IFRR.

Art. 140 O cancelamento de matrícula em cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* será objeto de regulamentação própria, com base em legislação vigente da CAPES.

Art. 141 Será concedido ao estudante, em todos os casos de cancelamento da matrícula, o direito de ampla defesa, mediante Requerimento, que será analisado pelo Colegiado de Curso.

Art. 142 É proibido ao estudante ocupar, simultaneamente, 02 (duas) vagas em Cursos de Graduação no IFRR, bem como ocupar, simultaneamente, 1 (uma) vaga no IFRR e outra vaga, em qualquer instituição pública de ensino superior, conforme o disposto na Lei nº. 12.089/2009.

§ 1º Não é permitido ao estudante possuir duplicidade de matrícula nos Cursos ofertados pelo IFRR, no mesmo nível de ensino.

§ 2º O estudante que tenha a matrícula cancelada por qualquer um dos motivos previstos neste capítulo só poderá retornar ao IFRR mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 143 A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetro os princípios do Projeto Político Pedagógico e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 144 Para acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, o IFRR adotará um sistema polidimensional de avaliação que inclui, entre outros, avaliação da aprendizagem do estudante, avaliação das estratégias de ensino, avaliação do Projeto Pedagógico de Curso e do currículo.

§ 1º A avaliação da aprendizagem do estudante deve ser entendida como um meio para acompanhamento dos níveis de assimilação do conhecimento, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades que se expressam por meio de competências requeridas para a qualificação profissional nas diversas áreas do conhecimento e habilitações correspondentes.

§ 2º A avaliação das estratégias de ensino deve ser entendida como o mecanismo para diagnosticar e identificar, no desenvolvimento do currículo, os meios, instrumentos, mecanismos e recursos que melhor se ajustam à confirmação da aprendizagem do estudante.

§ 3º A avaliação do currículo deve ser entendida como o instrumento que, no processo de contextualização com o mundo do trabalho e a realidade, evidencia a necessidade de reformulações, adequações e melhorias na articulação de conhecimentos teóricos e práticos para a construção de competências e habilidades do objeto de estudo, além da redefinição de objetivos educacionais, perfis profissionais e outros aspectos inerentes ao processo de formação do cidadão.

Art. 145 Os critérios a serem adotados para aplicação do processo de avaliação serão especificados em cada Projeto Pedagógico de Curso, em conformidade com sua finalidade e as estratégias de ensino que forem definidas, devendo, no entanto, observar as normas gerais deste documento e legislações pertinentes.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem do estudante, em qualquer idade didático-pedagógica, compreenderá todas as dimensões do comportamento humano, nos aspectos cognitivo e social, sendo os critérios estabelecidos em cada instrumento de avaliação a ser utilizado, constante no Plano de Ensino dos docentes e previamente apresentados aos estudantes, no início do componente curricular.

Art. 146 A avaliação deverá ser um diagnóstico constante – processo contínuo e formativo – em que os aspectos qualitativos se sobreponham aos quantitativos, conforme estabelece a Lei Nº 9.394/96.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além de conhecimentos, o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos, à aquisição e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes, e à ressignificação do trabalho pedagógico.

Art. 147 A avaliação do conhecimento adquirido pelo estudante poderá ser realizada por meio da combinação de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) dos seguintes elementos:

- I- Observação contínua;
- II- Elaboração de portfólio;
- III- Trabalhos individuais e/ou coletivos;

- IV- Avaliações escritas;
- V- Resolução de exercícios;
- VI- Desenvolvimento e apresentação de projetos;
- VII- Relatórios;
- VIII- Avaliações práticas;
- IX- Avaliações orais;
- X- Visita técnica com relatório das atividades desenvolvidas.

§ 1º Os docentes também levarão em consideração no processo de avaliação da aprendizagem do estudante, além do conhecimento específico, os seguintes aspectos:

- I- Comportamento;
- II- Assiduidade e pontualidade;
- III- Proatividade;
- IV- Valores morais e éticos;
- V- Espírito de solidariedade, companheirismo, respeito ao outro e ao bem comum.

§ 2º Os resultados de cada avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em aula pelo docente, no sentido de informar ao estudante sobre o seu desempenho, visando garantir a articulação entre conhecimentos para uma melhor assimilação dos conteúdos trabalhados.

§ 3º A avaliação dos estudantes com Deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento e Superdotação/Altas habilidades deve ser adaptada às suas Necessidades Educacionais Específicas.

Seção I

Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio

Art. 148 A verificação da aprendizagem nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, ofertados em Regime Seriado ou Regime Modular, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo admitida uma casa decimal.

Parágrafo único. Considerando o exposto na Lei nº 9.394/96, a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios, sem prejuízo de outros nela citados:

a) Avaliação contínua e cumulativa do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, considerando os aspectos atitudinais, procedimentais e conceituais;

b) Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 149 As datas das avaliações ficarão a critério do docente, considerando o calendário acadêmico.

Art. 150 As datas do exame final serão definidas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, entre a divulgação da nota final e a realização dos exames finais, considerando o Calendário Acadêmico.

Seção II

Da Avaliação no Sistema Modular

Art. 151 Para os cursos organizados em Regime Modular, a média do componente curricular no módulo (MM) consistirá na média aritmética resultante da soma das avaliações, Avaliação 1 (AV1) e Avaliação 2 (AV2).

$$MM = \frac{AV1 + AV2}{2}$$

MM = Média do componente curricular no módulo

AV1 = Avaliação 1

AV2 = Avaliação 2

§ 1º Para constituir cada avaliação (AV1 e AV2), o docente deve utilizar entre 01 (um) a 04 (quatro) elementos avaliativos diferentes entre si, ficando a seu critério como cada AV será constituída.

§ 2º A soma dos elementos avaliativos utilizados no componente curricular por módulo não deverá ultrapassar 05 (cinco) elementos avaliativos.

§ 3º O processo avaliativo deverá ficar estabelecido no Plano de Ensino, além de ser apresentado aos estudantes nos primeiros dias de aula do componente curricular.

Seção III

Da avaliação no sistema seriado

Art. 152 O regime seriado será organizado por bimestres.

Art. 153 Para os Cursos organizados em Regime Seriado, a média do componente curricular no bimestre (MB) consistirá na média aritmética resultante da soma das avaliações, Avaliação 1 (AV1) e Avaliação 2 (AV2).

$$MB = \frac{AV1 + AV2}{2}$$

MB = Média do componente curricular no módulo

AV1 = Avaliação 1

AV2 = Avaliação 2

§ 1º Para constituir cada avaliação (AV1 e AV2), o docente deve utilizar entre 01 (um) a 02 (dois) elementos avaliativos diferentes entre si, ficando a seu critério como cada AV será constituída.

§ 2º A soma dos elementos avaliativos utilizados no componente curricular por bimestre não deverá ultrapassar 03 (três) elementos avaliativos.

§ 3º O processo avaliativo deverá ficar estabelecido no Plano de Ensino, além de ser apresentada aos estudantes nos primeiros dias de aula do componente curricular.

Art. 154 A média anual (MA) consistirá na média aritmética resultante da soma das médias dos bimestres (MB), a saber, MB1, MB2, MB3 e MB4.

Parágrafo único. Para a média anual será utilizada a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{MB1 + MB2 + MB3 + MB4}{4}$$

MA = Média Anual

MB1 = Média do Bimestre 1

MB2 = Média do Bimestre 2

MB3 = Média do Bimestre 3

MB4 = Média do Bimestre 4

Seção IV

Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada na Modalidade PROEJA e nas Formas Concomitante e Subsequente

Art. 155 A verificação da aprendizagem dos cursos Técnicos Integrados na modalidade PROEJA, nas formas Concomitante e Subsequente, ofertados na forma modular, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo admitida uma casa decimal.

Art. 156 Para os cursos Técnicos Integrados na modalidade PROEJA, nas formas Concomitante e Subsequente, a média do componente curricular no módulo (MM) consistirá na média aritmética resultante da soma das avaliações, Avaliação 1 (AV1) e Avaliação 2 (AV2).

$$MM = \frac{AV1 + AV2}{2}$$

2

MM = Média do componente curricular no módulo

AV1 = Avaliação 1

AV2 = Avaliação 2

§ 1º Para constituir cada avaliação (AV1 e AV2), o docente deve utilizar entre 01 (um) a 04 (quatro) elementos avaliativos diferentes entre si, ficando a seu critério como cada AV será constituída.

§ 2º A soma dos elementos avaliativos utilizados no componente curricular por módulo não deverá ultrapassar 05 (cinco) elementos avaliativos.

§ 3º O processo avaliativo deverá ficar estabelecido no Plano de Ensino, além de ser apresentada aos estudantes nos primeiros dias de aula do componente curricular.

Seção V

Do Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos Cursos de Graduação

Art. 157 A avaliação da aprendizagem, nos cursos Superiores de Graduação, ofertados na forma modular, será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal.

Art. 158 Para os cursos de Graduação, a média do componente curricular no módulo (MCC) consistirá na média aritmética resultante da soma das avaliações, Avaliação 1 (AV1) e Avaliação 2 (AV2).

$$MCC = \frac{AV1 + AV2}{2}$$

MCC = Média do componente curricular

AV1 = Avaliação 1

AV2 = Avaliação 2

§ 1º Para constituir cada avaliação (AV1 e AV2), o docente deve utilizar entre 01 (um) a 04 (quatro) elementos avaliativos diferentes entre si, ficando a seu critério como cada AV será constituída.

§ 2º A soma dos elementos avaliativos utilizados no componente curricular por módulo não deverá ultrapassar 05 (cinco) instrumentos.

§ 3º O processo avaliativo deverá ficar estabelecido no Plano de Ensino, além de ser apresentado aos estudantes nos primeiros dias de aula do componente curricular.

Art. 159 O ENADE é considerado como componente curricular obrigatório, assim como o TCC, o Estágio e a Prática Profissional se o mesmo estiver previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Seção VI

Dos critérios e instrumentos da avaliação da aprendizagem EaD

Art. 160 A avaliação do processo de ensino/aprendizagem compreenderá a avaliação do desempenho e a verificação da assiduidade do estudante nas atividades presenciais e a distância.

Art. 161 A avaliação dos estudantes nos cursos da EaD deverá considerar a verificação de conteúdos, habilidades e competências e compor-se-á de método somatório:

I- Das atividades/avaliações presenciais (AP), que deverão ter peso de 60% e;

II- De atividades/avaliações a distância (AD), que deverão ter peso de 40% da nota final em cada componente curricular.

Art. 162 A média de aprovação em cada componente curricular resultará da soma do total de pontos obtidos nas avaliações presenciais (AP) com o total de pontos obtidos nas avaliações a distância (AD), cujo resultado deverá, para aprovação do estudante, ser igual ou superior a 7,0.

Art. 163 A frequência é obrigatória, na forma da Lei, e será apurada por componente curricular em encontro presencial, conforme disposto neste documento.

Art. 164 Para ser aprovado, o estudante deverá, também, apresentar frequência igual ou superior a 75% no componente curricular.

Art. 165 Para efeito de registro no Diário de Classe, será considerada a carga horária dos encontros presenciais acompanhados pelo professor bem como das atividades desenvolvidas no AVA.

Art. 166 Para efeito de frequência, computam-se as atividades presenciais em que o estudante esteve no polo ao qual sua matrícula está vinculada e a sua participação/realização das atividades a distância.

Art. 167 Entende-se por atividades presenciais as agendadas/solicitadas pelo professor do componente curricular e desenvolvidas no polo de apoio presencial, sob orientação do professor e/ou do tutor presencial, que registrará (ão) a presença do estudante por meio de lista ou de chamada, devidamente registradas no diário.

Parágrafo único. Atividades extraclasse, solicitadas pelo professor, como visitas, aula - campo, dentre outras, também serão registradas e computadas como cálculo de frequência.

Art. 168 Entende-se por atividades a distância aquelas desenvolvidas por meio de ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 169 As avaliações corrigidas deverão ser disponibilizadas aos estudantes no polo ou no ambiente virtual até sete dias após sua realização, a fim de possibilitar apreciação, discussão ou reclamação dos resultados.

Art. 170 Para todos os efeitos, considerar-se-á avaliação como sendo toda estratégia didático-pedagógica, aplicada no processo de aprendizagem prevista no Plano de Ensino de cada componente curricular.

Art. 171 A avaliação do conhecimento adquirido pelo estudante, tanto no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) quanto nos encontros presenciais, poderá ser realizada por meio da combinação de no mínimo 02 (dois) e máximo 05 (cinco) dos seguintes instrumentos:

I- Elaboração de *portfólio*;

II- Memorial;

III- Testes escritos;

IV- Questionários;

V- Seminários;

VI- Visitas técnicas;

VII- Elaboração de projetos;

VIII- Atividades práticas;

IX- Relatórios;

X- Fóruns e outros instrumentos pertinentes à prática pedagógica na modalidade EaD.

Art. 172 Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor, bem como o Plano de Ensino do componente curricular, deverão, obrigatoriamente, ser explicitados aos estudantes, na aula inicial do componente curricular.

Art. 173 A avaliação dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses estudantes.

Art. 174 Na avaliação dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, o IFRR oferecerá adaptações de instrumentos de avaliações e o apoio necessário, inclusive tempo adicional, para a realização de provas, previamente solicitadas pelo estudante, conforme as características da deficiência ou outra Necessidade Educacional Específica.

Art. 175 Os professores deverão entregar uma cópia impressa e assinada dos diários de classe devidamente preenchidos (conteúdos lecionados, frequência e resultado final), sem rasuras, à Coordenação de Curso, em até 10 (dez) dias, dentro do prazo previsto no cronograma de Curso/componente, tendo o mesmo prazo para lançamento das respectivas informações no Sistema de Registro Acadêmico.

Seção VII

Dos Estudos de Recuperação

Art. 176 Os *campi* do IFRR, mediante diagnóstico das dificuldades de aprendizagem, constatadas por meio de avaliações e dos registros individuais deverão oferecer recuperação, na conformidade da Lei nº. 9.394/96.

Parágrafo único. Com a finalidade de garantir o êxito acadêmico, o professor deverá viabilizar estudos de recuperação durante o período letivo.

Art. 177 Nos cursos Técnicos ofertados pelo IFRR, serão desenvolvidos os Estudos de Recuperação de forma contínua, durante o ano letivo, com o objetivo de superar as dificuldades de aprendizagem.

Art. 178 A recuperação far-se-á mediante aulas planejadas, previstas no Plano de Ensino do docente, cabendo ao docente decidir as estratégias pedagógicas para o desenvolvimento das aprendizagens não construídas e necessárias à formação do estudante, a partir da quantidade mínima de duas aulas, com o acompanhamento do Setor Pedagógico.

Art. 179 O docente deverá apresentar ao Setor Pedagógico o plano das atividades pedagógicas para a recuperação, a fim de ser orientado e acompanhado, devendo, no entanto, em qualquer situação, dar ciência à Coordenação de Curso sobre o planejamento, calendário e estratégias de ensino que serão executados em cada processo de recuperação.

Parágrafo único. Os Estudos de Recuperação serão realizados durante o período letivo, preferencialmente em turno oposto ou sábados letivos, por meio de atividades planejadas, ministradas e orientadas pelos docentes dos componentes curriculares.

Art. 180 O estudante que não obteve desempenho acadêmico mínimo em cada ação avaliativa terá direito à recuperação, visando ao melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem, por meio das seguintes ações:

I– Aulas de reforço, a serem realizadas em horário oposto ou horário destinado a esse objetivo;

II– Aulas de revisão de estudos, em horário oposto ou horário destinado a esse objetivo;

III– Aulas de recuperação, para grupos específicos de estudantes, em horário oposto ou horário destinado a esse objetivo;

IV– Atendimento individualizado ao estudante;

V– Realização de trabalhos em grupos e individuais, pesquisas, experimentos, desenvolvimento de projetos a partir de situações problemas e outros.

§ 1º Qualquer atividade de recuperação deverá acontecer em horário a ser previamente planejado e acordado entre o docente, os estudantes e o coordenador de curso.

§ 2º Para as atividades de recuperação que aconteçam em horário oposto, deverá ser precedido de comunicação por escrito aos responsáveis dos estudantes menores de idade.

§ 3º O registro para comprovação das aulas de recuperação deve ser efetivado no sistema de registro acadêmico.

Art. 181 O resultado da avaliação de recuperação deverá, se superior, prevalecer sobre a nota inicial, considerando percentual destinado.

Seção VIII

Da Frequência

Art. 182 A frequência é obrigatória, na forma da Lei, e será apurada por período letivo, conforme disposto neste documento.

Art. 183 O estudante deverá ter frequência igual ou superior a 75% para obter a aprovação, no somatório dos componentes curriculares do período letivo.

§ 1º As frequências e as faltas serão registradas obrigatoriamente no Diário de Classe pelos docentes.

§ 2º Para fins de registro de frequência e falta, será considerado como tempo de aula o total de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º O estudante terá o direito à falta justificada quando amparado por lei.

§ 4º Os estudantes que estudam nos *campi* localizados na zona rural poderão ter faltas justificadas, condicionadas à execução de atividades extraclasse, apropriadas às necessidades e interesses dos estudantes, considerando possíveis necessidades de adaptação às peculiaridades da vida no campo, conforme art. 28 da LDB e art. 7º das Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, em decorrência de:

I– Estudante indígena convocado para Assembleia Indígena, com comprovação por escrito emitida pelo Tuxaua da sua comunidade;

II– Estudante indígena convocado para a realização de atividades produtivas em áreas de retiro de sua comunidade, com comprovação por escrito emitida pelo Tuxaua da comunidade;

III– Estudante impossibilitado momentaneamente de se deslocar, devido a condições climáticas, estradas interrompidas ou, cancelamento temporário do meio de transporte público ou serviços terceirizados de transporte público por ele utilizado;

IV– Demais situações específicas das Comunidades Indígenas desde que atestadas pelas lideranças indígenas.

Seção IX

Da Verificação de Aprendizagem em Segunda Chamada

Art. 184 O estudante tem direito à avaliação de segunda chamada, desde que solicite à Coordenação de Curso, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, considerando os dias úteis, após a realização da avaliação à qual não se fez presente e mediante a apresentação dos documentos justificativos, abaixo especificados:

I- Atestado médico ou declaração de comparecimento, comprovando a impossibilidade de participar das atividades escolares do dia;

II- Declaração da Coordenação de Assistência Estudantil, comprovando que estudante está temporariamente impossibilitado de comparecer ao *campus*;

III-Declaração de corporação militar, comprovando que, no horário da realização da 1ª chamada, estava em serviço;

IV-Declaração do Coordenador de Curso, comprovando que o estudante estava representando o IFRR em atividade artística, cultural ou esportiva;

V-Ordem Judicial;

VI- Demais casos previstos em lei.

§ 1º A autorização para realização da verificação da segunda chamada dependerá da análise do requerimento pela Coordenação de Curso e pelo docente do componente curricular, que dispõem de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação ao docente, para emitirem parecer relativo ao objeto do requerimento.

§ 2º Cabe ao docente do componente curricular elaborar e aplicar o instrumento de avaliação da aprendizagem em segunda chamada, no prazo máximo de 8 (oito) dias do deferimento do pedido.

Subseção I

Da Aprovação

Art. 185 Será considerado aprovado o estudante que obtiver Média Modular/Anual igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária no componente curricular da série/módulo.

Art. 186 Será considerado reprovado o estudante que obtiver média anual/modular menor que 4,0 (quatro); e/ou frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular série/módulo.

Parágrafo único. Em caso de reprovação em até 02 (dois) componentes curriculares, o estudante dos Cursos Técnicos ficará em situação de dependência.

Seção X

Do Exame Final

Art. 187 Os estudantes que obtiverem média anual ou média modular no componente curricular igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária do componente curricular, terão direito ao Exame Final.

Parágrafo único. O Exame Final será elaborado com base nos conteúdos ministrados, a critério do docente, durante a série/módulo.

Art. 188 O estudante estará aprovado se, após o Exame Final, obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), obtida pela média aritmética entre a Média Anual/Modular e a Nota do Exame Final, dada pela seguinte fórmula:

No Regime Seriado:

$$MF = \frac{MA + EF}{2}$$

Onde:

MF= Média Final;
MA= Média Anual;
EF= Exame Final.

No Regime Modular:

$$MF = \frac{MM + EF}{2}$$

Onde:

MF= Média Final;

MM= Média Modular;
EF= Exame Final;

Art. 189 O estudante estará reprovado se a Média Final (MF) for inferior a 5,0 (cinco).

Art. 190 O não comparecimento do estudante, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, implica a atribuição de nota 0,0 (zero), desde que não esteja amparado legalmente.

Art. 191 Após a realização do Exame Final, caso o estudante dos Cursos Técnicos reprove em até dois componentes curriculares, será promovido, na situação de dependência, para a série ou módulo seguinte.

§ 1º O estudante promovido para a série ou módulo seguinte, na situação de dependência, deverá cursá-la de forma paralela à série ou ao módulo a que foi promovido.

§ 2º A Instituição oferecerá a referida dependência até o final do período de integralização do curso.

Seção XI

Da Revisão do Resultado da Avaliação

Art. 192 Os docentes terão um prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das avaliações, para apresentar os resultados aos estudantes, a fim de possibilitar a análise do seu desempenho.

Art. 193 O estudante que discordar do(s) resultado(s) obtido(s) nas avaliações poderá requerer revisão.

§1º O requerimento, fundamentando sua discordância, deverá ser dirigido à Coordenação de Curso, até dois dias úteis, após o recebimento da avaliação.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso dar ciência ao docente do componente curricular para manifestação, mantendo ou não o resultado da avaliação.

§ 3º No caso de impossibilidade de o docente revisar a avaliação, cabe à Coordenação de Curso designar um professor da área ou uma comissão composta por docentes do Curso e representante da equipe pedagógica, para deliberação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Seção XII

Dos Registros da Avaliação

Art. 194 Os registros de avaliação dar-se-ão por meio de diário a ser preenchido pelo docente ao final de cada etapa avaliativa.

§ 1º As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas somente pelo docente, no sistema de registro de notas, por meio de formulário específico.

§ 2º Os prazos previstos em Calendário Acadêmico, para o lançamento das notas e/ou frequência, terão de ser cumpridos rigorosamente pelos docentes.

Art. 195 Os docentes deverão entregar o diário de classe impresso devidamente preenchido com notas, frequência e conteúdos ministrados, sem rasuras e assinado, às respectivas Coordenações de Curso, até 3 (três) dias úteis contados do final do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para lançamento de notas ao final de cada módulo ou ano.

Seção XIII

Da Regulação, Avaliação e Supervisão Interna dos Cursos Técnicos e de Graduação

Art. 196 A regulação interna dos Cursos Técnicos e de Graduação, bem como o acompanhamento da avaliação destes, será de competência da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) em articulação com o Procurador Educacional Institucional (PI), com os Diretores de Ensino dos *Campi*, Coordenadores de Cursos e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFRR.

§ 1º. A regulação interna compreende a análise de aspectos legais e normativos para a criação e para o desenvolvimento dos cursos, sendo realizada por meio de atos administrativos do CONSUP/IFRR e do MEC/SERES.

§ 2º. A avaliação interna compreende a análise das práticas no desenvolvimento dos cursos e o processo de retroalimentação para os currículos em busca da qualidade das ofertas educacionais do IFRR.

§ 3º A supervisão interna compreende o zelo pela conformidade das ofertas educacionais do IFRR com a legislação aplicável.

Art. 197 No caso dos cursos de Pós-Graduação, caberá à PROPESQ a regulação e o acompanhamento da avaliação destes.

Art. 198 Os padrões de qualidade de cursos deverão obedecer àqueles estabelecidos pelos sistemas de avaliação do MEC.

Subseção I

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 199 O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo no âmbito de cada curso de graduação, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e as normas do IFRR.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é constituído por:

- I- Coordenador do Curso, na condição de presidente;
- II- 3 (três) docentes vinculados ao Curso e em efetivo exercício;
- III- 1 (um) representante do corpo discente do Curso;
- IV- 1 (um) pedagogo, preferencialmente o que acompanha o Curso.

Art. 200 Os Colegiados de Cursos devem observar os relatórios de autoavaliação institucional e de avaliação externa em relação ao planejamento e ao desenvolvimento das atividades do curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é regulamentado por resolução própria.

Subseção II

Dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação

Art. 201 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 202 O NDE tem como objetivos garantir o acompanhamento e a consolidação do PPC, no âmbito do *campus*, e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso.

Art. 203 São atribuições do NDE:

- I- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no PPC;
- III- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV- Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- V- Propor aperfeiçoamento do PPC ao Colegiado do Curso ao qual está vinculado;
- VI- Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII- Acompanhar as avaliações de qualidade do curso ao qual está vinculado;
- VIII- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC; e
- IX- Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *campus*, sempre que necessário.

Art. 204 Os NDEs são constituídos por docentes que exerçam liderança acadêmica no âmbito do ensino, da produção do conhecimento na sua área específica e/ou em outras áreas ou dimensões que se traduzam em aporte significativo para o desenvolvimento, a melhoria da qualidade e a consolidação do curso.

Art. 205 O NDE de cada Curso de Graduação será constituído por um grupo de 5 (cinco) docentes que ministram ou ministraram aulas nos componentes curriculares do curso, nomeados, por meio de Portaria, pela Direção- Geral de cada *Campus*, sendo que:

I- A presidência do NDE será exercida pelo Coordenador do Curso;

II- Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica com Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III- Todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) dos profissionais com 40 (quarenta) horas em tempo integral ou de Dedicção Exclusiva e que não participem do NDE de outros cursos;

§ 1º. O NDE poderá ser composto por um percentual inferior a 60% (sessenta por cento) dos docentes com titulação estabelecida no inciso II, em caráter excepcional, desde que comprovado que o corpo docente do curso não dispõe de profissionais com a formação requerida.

§ 2º O NDE é regulamentado por Resolução própria.

Subseção III

Do Conselho de Classe dos Cursos Técnicos

Art. 206 O Conselho de Classe, presidido pela Diretoria de Ensino, é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar dos estudantes matriculados nos Cursos Técnicos, tendo sua organização e funcionamento fixados nesta Organização Didática.

Art. 207 Constituirão o Conselho de Classe, além da Coordenação de Curso, todos os docentes da turma, representantes dos estudantes, Coordenação de Assistência ao Estudante, Setor pedagógico e Direção/Departamento de ensino.

Art. 208 O Conselho de Classe terá a finalidade de analisar os processos de ensino-aprendizagem da turma e aqueles específicos de cada estudante.

Art. 209 O Conselho de Classe reunir-se-á ao final de cada bimestre/semestre em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela Direção de Ensino, para tratar de assunto específico.

Art. 210 Ao final do período letivo, o Conselho de Classe analisará a situação dos estudantes com reprovação dos componentes curriculares, tendo a prerrogativa de homologar, ou não, a média/nota final, atribuída pelos docentes.

Art. 211 São atribuições do Conselho de Classe:

I– Apresentar as dificuldades da turma quanto à aprendizagem, à relação docente/estudante, ao relacionamento entre os próprios estudantes, e outros assuntos que mereçam ser analisados coletivamente;

II– Deliberar sobre medidas técnicas, administrativas e pedagógicas a serem tomadas, visando superar dificuldades detectadas;

III– Despertar nos docentes e estudantes o hábito de reflexão, análise e autoavaliação sobre o seu próprio desempenho, no cumprimento de suas obrigações e responsabilidades;

IV– Servir como instrumento de aperfeiçoamento da prática pedagógica, buscando alternativas e sugerindo metodologias, procedimentos e recursos didáticos e metodológicos que contribuam para ajustes necessários na condução do processo de ensino-aprendizagem;

V– Executar os encaminhamentos e decisões tomadas no Conselho de Classe.

§ 1º Os encaminhamentos e decisões tomadas no Conselho de Classe serão efetivados pela Diretoria/Departamento de Ensino que delegará aos setores competentes quando necessário.

§ 2º Por solicitação da Coordenação de Curso, em função de assuntos específicos a serem tratados, o Conselho de Classe poderá ser convocado para reunir-se:

I– Com todos os estudantes da turma;

II– Com determinado grupo de estudantes;

III– Sem os estudantes.

Art. 212 O Conselho de Classe é temporário e ocasional, sendo constituído da seguinte forma:

I-Diretoria/Departamento de Ensino, que o presidirá;

II-Coordenação de Curso;

III-Setor Pedagógico;

IV-Coordenação de Assistência ao Estudante;

V-Docentes da turma;

VI-Estudantes representantes ou líderes das turmas.

Seção XIV

Do Atendimento Domiciliar Especializado

Art. 213 O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao estudante realizar atividades escolares, em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Parágrafo único. O estudante terá suas faltas justificadas, durante o período em que estiver sendo atendido em domicílio.

Art. 214 Compete ao estudante ou a seus representantes legais preencher um requerimento via Protocolo do *campus* em que esteja matriculado anexando o atestado médico, Laudos e/ou Perícias Médicas e Parecer Social, em até 3 dias úteis, conforme caso, que será encaminhado à Direção de ensino.

Parágrafo único. Atender o fluxo processual do atendimento domiciliar especializado mediante regulamento específico de cada *campus*.

Art. 215 Terá direito ao atendimento domiciliar o(a) estudante que necessitar ausentar-se das aulas, por um período superior a 15 dias, nos seguintes casos:

I- Ser portador de doença infectocontagiosa;

II- Tratamento de saúde que requer afastamento, devidamente comprovado;

III- Necessidade de acompanhar familiares, em primeiro grau, com problemas de saúde, desde que se comprove a necessidade de assistência intensiva;

IV- Licença gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, considerando a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e alterações legais vigentes;

V- Em casos de estudantes internados por um longo período, sem previsão de alta, deverá ser realizada ação integrada entre a instituição de ensino com os sistemas de saúde, que devem organizar o atendimento especializado a estudantes, mediante estratégias pedagógicas tecnológicas, mídias de acordo com Lei nº 1.044/10/ 1969.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e específicos, o *campus* por meio da equipe multidisciplinar fará um parecer para continuação do atendimento domiciliar.

Art. 216 Para atender às especificidades do regime de atendimento domiciliar especializado, os docentes dos componentes curriculares envolvidos elaborarão, no prazo máximo 3(três) dias úteis, um programa de estudo a ser cumprido pelo estudante.

§ 1º O programa de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular, durante o período do regime de atendimento domiciliar especializado.

§ 2º O programa de estudos deverá especificar:

I- Os conteúdos a serem estudados;

II- A metodologia a ser aplicada;

III- As atividades a serem cumpridas;

IV- Os critérios de exigência do cumprimento dessas atividades, inclusive o prazo para sua execução;

V- As formas de avaliação.

§ 3º Cabe ao estudante ou seu representante atender as convocações para ciência do processo e atendimento aos prazos estabelecidos;

§ 4º O atendimento domiciliar especializado não tem efeito retroativo e não poderá exceder a um período letivo, não podendo ultrapassar ao prazo previsto no atestado médico.

§ 5º O estudante que não requerer atendimento domiciliar especializado ou que tiver seu pedido indeferido não terá direito à recuperação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 217 Os casos excepcionais e específicos serão analisados pela equipe multidisciplinar, conforme artigo 215.

CAPÍTULO VII

DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES

Art. 218 Adaptação curricular ou de estudos é o procedimento que tem por finalidade promover o ajuste da vida escolar do estudante à proposta pedagógica de curso em que o mesmo estiver matriculado, levando-se em consideração o aproveitamento dos estudos já realizados, ou que ainda precisam ser realizados, os níveis de aprendizagem e os domínios de competências e habilidades que o mesmo demonstre ter ou, que precise ter.

Parágrafo único. A adaptação curricular depende de cada situação específica, podendo ocorrer mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos:

- I- Aproveitamento de estudos;
- II- Complementação de estudos
- III- Complementação de carga horária;
- IV- Suplementação de estudos;
- V- Avanço de estudos;
- VI- Regime de Dependência.

Art. 219 A adaptação curricular por complementação de estudos pode ocorrer quando a carga horária dos estudos já realizados no componente curricular da série, período, ou módulo for igual ou superior à carga horária de Curso em que o estudante estiver matriculado, mas os conteúdos, bases do conhecimento, competências e habilidades forem em menor quantidade que as previstas no Projeto Pedagógico de Curso para o respectivo período, série ou módulo.

Art. 220 A adaptação curricular por complementação de carga horária pode ocorrer quando os conteúdos, bases do conhecimento, competências e habilidades dos estudos já realizados no componente curricular da série, período, ou módulo forem iguais ou superiores aos de Curso em que o estudante estiver matriculado, mas a carga horária for menor que a prevista no Projeto Pedagógico de Curso para o respectivo período, série ou módulo.

Art. 221 A adaptação curricular por suplementação de estudos pode ocorrer quando, em casos de transferências recebidas, o currículo apresentado pelo estudante divergir do currículo do Curso em que o mesmo estiver matriculado, com relação aos componentes curriculares, competências, séries, módulos, ou períodos já cursados.

Art. 222 A adaptação curricular em Regime de Dependência pode ocorrer quando, em casos de estudantes já matriculados nos cursos do IFRR, que apresentarem componentes curriculares em reprovação referentes a períodos letivos anteriores, podendo sua oferta ser executada das seguintes formas:

I- Estudos simultâneos ao período letivo em que estiver matriculado, sendo no horário oposto;

II- Avanço de componentes curriculares, quando elaborado cronograma de estudos individualizados e de atendimento pelo professor, com a apresentação antecipada dos conteúdos a serem estudados e as datas para os atendimentos com o docente e realização de avaliação, observando-se os períodos de solicitação estabelecidos no Calendário Acadêmico;

III- Atividades a Distância, por meio da Plataforma Moodle, sob a coordenação do docente, com no mínimo de 20% (vinte por cento) de atendimentos presenciais para os estudantes de 1º e 2º Anos, e 100% a distância para os estudantes de 3º Anos e para aqueles que já concluíram o Ensino Médio e encontram-se com pendências em componentes curriculares.

Parágrafo único. Os Procedimentos Didáticos e Atividades de ensino-aprendizagem para os estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, incluindo os estudantes público- alvo da educação especial (estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverão contemplar:

I- Alteração e seleção de métodos;

II- Atividades complementares;

III- Recursos de apoio;

IV- Alteração dos níveis de complexidade da tarefa;

V- Seleção e adaptação do material;

VI- Tempos flexíveis no que se refere à duração e ao período das atividades propostas.

Art. 223 Será assegurada ao estudante público- alvo da educação especial a aplicação da terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino médio, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

Art. 224 Será assegurada a aplicação do estatuto da terminalidade específica aos estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio desenvolvidos nas formas articulada, seja integrada, seja concomitante, bem como subsequente ao Ensino Médio, tanto regularmente oferecido, quando na modalidade PROEJA.

Seção I

Do Aproveitamento de Estudo

Art. 225 É direito do estudante requerer ao Setor de Registro Acadêmico aproveitamento de estudos, por meio de dispensa de componente curricular cursado anteriormente, nos termos desta Organização Didática.

§ 1º O estudante terá direito a aproveitamento de estudos realizados com êxito, desde que dentro do mesmo nível de ensino ou de um nível superior para um inferior.

§ 2º Para requerer o aproveitamento de estudos, o estudante deverá ter cursado o componente curricular no prazo máximo de 5 (cinco) anos, observando-se a compatibilidade de competências e habilidades, conteúdos, cargas horárias e que este esteja sendo ofertado no período letivo.

§ 3º O prazo para requerer dispensa de componente curricular será definido no Calendário Acadêmico.

§ 4º O prazo para requerer dispensa de componente curricular nos cursos de Pós-Graduação será determinado em calendário específico, consoante ao Projeto Pedagógico de Curso e em tempo de formalizar as informações para o Pesquisador Institucional.

Art. 226 Para usufruir do benefício do aproveitamento de estudos, exceto nos casos de transferência recebida, quando o processo será automático, o estudante deverá adotar o seguinte procedimento:

§ 1º Quando se tratar de estudos referentes ao ensino Técnico ou Graduação em Cursos legalmente autorizados e realizados em instituições de ensino reconhecidas e credenciadas:

I- Dar entrada no protocolo do *campus* em que esteja matriculado com o requerimento solicitando o “aproveitamento de estudos”, em formulário próprio;

II- Anexar ao requerimento a seguinte documentação: Histórico Escolar e ementário dos componentes curriculares estudados, com a especificação de carga horária, conteúdos, unidades de ensino, competências e habilidades estudadas.

III- O estudante poderá requerer aproveitamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do curso;

IV - A verificação de rendimentos dos conhecimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer, respeitando-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular do curso pretendido.

§ 2º Quando se tratar de Cursos Livres:

I- Dar entrada no protocolo do *campus* em que esteja matriculado com o requerimento disponibilizado por esse setor, solicitando o “aproveitamento de estudos”;

II- Anexar ao requerimento os comprovantes dos estudos realizados.

Art. 227 O pedido de aproveitamento de estudos dará origem a um processo que será despachado para o Departamento de Ensino/Coordenação de Curso a que o estudante estiver vinculado, para emissão de parecer técnico-pedagógico que concluirá pelo:

a) Aproveitamento total de estudos, quando o processo atender todas as exigências deste documento;

b) Aproveitamento parcial de estudos, devendo o estudante submeter-se ao processo de adaptação curricular por complementação de estudos, quando a carga horária for igual ou superior, mas os conteúdos, competências e habilidades estudadas forem quantitativa e qualitativamente inferiores ao programa de ensino do componente curricular pleiteado pelo estudante;

c) Aproveitamento parcial de estudos, devendo o estudante ser submetido ao processo de adaptação curricular por complementação de carga horária, quando os conteúdos, competências e habilidades estudadas forem quantitativa e qualitativamente iguais ou superiores, mas a carga horária for inferior a 75% do total previsto para o componente curricular;

d) Não aproveitamento de estudos, quando conteúdos, competências, habilidades e carga horária forem inferiores em mais de 25% do total constante do programa de ensino componente curricular pleiteado pelo estudante.

Parágrafo único. Quando o processo for relativo ao aproveitamento de estudos realizados em Cursos livres, o Departamento de Ensino/Coordenação de Curso deve providenciar para que o estudante seja submetido a uma avaliação elaborada com base nos conteúdos, competências e habilidades objeto de estudos no componente curricular correspondente.

Art. 228 Os resultados finais dos processos de aproveitamento de estudos devem ser informados ao Setor de Registro Acadêmico para efeito de registro e regularização da vida escolar do estudante.

Seção II

Do Avanço de Estudos

Art. 229 Faculta-se ao estudante do IFRR a possibilidade de avanço nos estudos mediante a verificação da aprendizagem, observadas as exigências e procedimentos em legislação vigente.

Art. 230 O pedido de avanço de estudos dará origem a um processo que será despachado para o Departamento de Ensino a que o estudante estiver vinculado, para emissão de parecer técnico-pedagógico elaborado por uma comissão composta por:

I- Docentes da turma;

II-Coordenação de Curso;

III-Representante do Setor Pedagógico;

IV-Representante da CAES.

Seção III

Do Regime de Dependência

Art. 231 O regime de dependência será ofertado aos estudantes que obtiverem aprovação parcial.

I- O estudante que não obtiver aprovação no componente curricular da dependência deverá cursá-lo até obter aprovação, respeitando o prazo máximo para integralização do curso;

II- O estudante poderá solicitar sua inscrição nesse regime, por meio de requerimento específico no Departamento/Coordenação de Registros Escolares, de acordo com data prevista no calendário acadêmico;

III- Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a critério da Coordenação de Curso e com base na necessidade;

IV- O Regime de Dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático e carga horária necessária para o estudante ou grupo(s) de estudantes nesse regime, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, supervisionado pelo Coordenador de Curso e um representante do Setor Pedagógico;

V- Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência do estudante, após análise e aprovação do caso, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o Regime de Dependência, anexando-se ao processo o Plano de Ensino contendo local, cronograma e horário das aulas, assim como conteúdo, atividades, critério e valores das avaliações;

VI- Compete a cada Coordenação de Curso planejar o Projeto de Dependência de acordo com a demanda de componentes curriculares requisitados;

VII- Ao estudante em regime de dependência dos cursos em processo de extinção será garantida a oferta dos componentes curriculares no tempo máximo de integralização;

VIII- Havendo disponibilidade de vaga, o estudante poderá cursar as dependências em outro turno ou em componentes curriculares correlatos de cursos afins, quando aprovado por comissão ou Colegiado de Curso;

IX- Estudantes em situação de evasão, desistência ou com matrícula trancada não poderão solicitar o Regime de Dependência.

Art. 232 Para os casos de dependência de componente curricular, poderá ser ofertado exame de proficiência, o qual objetiva a abreviação da duração do curso aos estudantes que tenham aproveitamento nos estudos nos termos da legislação.

Seção IV

Da Suplementação

Art. 233 Nos casos de transferências recebidas, para sanar diferenças curriculares, porventura, existentes entre os Cursos frequentados e os do IFRR, os estudantes submeter-se-ão a estudos de adaptação de componentes curriculares.

Art. 234 Havendo necessidade de suplementação de estudos, o Departamento de Ensino/Coordenação de Curso ao qual o estudante estiver vinculado deverá informar ao Setor de Registro Acadêmico o (os) componente(s) curricular (es) em que o estudante precisa fazer a suplementação.

Art. 235 De posse dessa informação, o Setor de Registro Acadêmico autoriza a matrícula do estudante no(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es).

Art. 236 A Coordenação de Curso providenciará as condições necessárias para que o estudante cumpra a exigência da suplementação de estudos, que poderá ser por meio de matrícula em outra série, módulo, período, curso, ou de horários especiais.

Art. 237 O processo de suplementação de estudos é presencial e deve obedecer às mesmas condições didáticas e pedagógicas, definidas para o curso em que o estudante estiver matriculado.

Art. 238 As adaptações poderão ser cursadas simultaneamente a série/módulo em que o estudante estiver matriculado, fora do período normal de aulas, cumprindo-se as exigências desta Organização Didática, para aprovação.

Art. 239 Caso haja impossibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o estudante deverá trancar matrícula e cursar somente as adaptações.

CAPÍTULO VIII

DA PRÁTICA PROFISSIONAL, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Da Prática Profissional

Art. 240 A prática profissional é obrigatória a todos os estudantes de Cursos Técnicos de nível Médio e Superiores de Graduação e condição para o direito ao diploma de conclusão de curso.

Art. 241 A prática profissional configurar-se-á como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes aprendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re) construção do conhecimento, viabilizando ações que conduzam ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 242 O planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades da Prática Profissional serão realizados de acordo com o previsto no projeto pedagógico de Cursos técnicos e de graduação em que o estudante esteja matriculado, podendo ser desenvolvida por meio de diferentes situações de vivências, aprendizagem e trabalho, obedecendo à legislação específica para cada nível e modalidade de ensino.

Art. 243 A prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da aprendizagem permanente, integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional de técnico e correspondente etapa de qualificação e de especialização profissional técnica de nível médio.

§ 1º A prática na Educação Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, bem como investigação sobre atividades profissionais, atividades de metodologia do ensino, projetos integradores, projetos de pesquisa acadêmico-científica e/ou tecnológica, projeto de intervenção, projeto de extensão, visitas técnicas, simulações, observações e outros.

§ 2º A prática profissional supervisionada, caracterizada como prática profissional em situação real de trabalho, configura-se como atividade de estágio profissional supervisionado, que será adicionada a carga horária mínima prevista para o curso, assumido como ato educativo da instituição educacional, devendo seguir a legislação do estágio.

Art. 244 O(s) relatório(s) desenvolvido(s) deverá (ão) ser escrito(s) de acordo com as normas do Manual de Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do IFRR e normas da ABNT, estabelecidas para a redação de trabalhos técnicos e científicos.

Art. 245 Caso a prática profissional não seja finalizada até o cumprimento dos componentes curriculares previstos na matriz curricular do Curso, o estudante necessitará manter o vínculo com o Setor de Registro Acadêmico, realizando renovação de matrícula no(s) período(s) seguinte(s). Esse procedimento deverá ser realizado pelo estudante até o cumprimento da carga horária mínima de prática profissional, entrega e aprovação do(s) respectivo(s) documento (s) de registro.

Subseção I

Do Desenvolvimento de projetos

Art. 246 Os projetos integradores poderão permear todos os períodos dos Cursos, devendo contemplar a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o

Curso, tendo em vista a intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, contribuindo para o desenvolvimento local e a solução de problemas.

Parágrafo único. Os projetos integradores deverão ser articulados com a pesquisa e/ou a extensão, de modo que possam contribuir para a prática profissional.

Art. 247 De forma a proporcionar um envolvimento de todos os docentes de Curso na orientação de projetos, permitir-se-á, preferencialmente, até 8 (oito) estudantes ou até 3 (três) grupos de estudantes por orientador.

Subseção II

Das Normas Gerais para a realização de atividades externas

Art. 248 Por atividade externa, entende-se todas as ações de caráter didático-pedagógico, realizadas fora do *campus*, envolvendo estudantes e em função do desenvolvimento do currículo e dos programas de ensino, tais como:

I– Aulas práticas e atividades de campo;

II– Visitas técnicas;

III– Viagens de estudos;

IV– Atividades no âmbito de projetos de pesquisa, extensão e de ensino na comunidade;

V– Estágio de complementação educacional.

Parágrafo único. Atividade de ensino a ser desenvolvida com estudantes, mesmo sendo nas dependências da escola, deverá ser comunicada com antecedência à Coordenação de Curso, a qual deverá informar aos setores envolvidos.

Art. 249 A atividade externa deverá ser precedida de planejamento prévio, elaborado pelos docentes responsáveis e pelo grupo de estudantes envolvidos, especificando:

I– A identificação do docente responsável e dos demais docentes envolvidos;

II– O local, roteiro de viagem, quantidade de estudantes, data;

III– A natureza da atividade e os objetivos educacionais propostos;

IV– A relação metodológica da atividade com o programa geral de ensino com vistas à construção de competências e habilidades e bases em estudo;

V– Os mecanismos de garantia do princípio educacional da intercomponente curricularidade;

VI– A forma de registro dos experimentos, coleta de dados, observações e outras práticas a serem realizadas;

VII– As etapas preparatórias da turma, em função da atividade;

VIII– Os critérios de avaliação dos resultados obtidos, em função da aprendizagem;

IX– A forma de socialização dos resultados, para os demais docentes e estudantes do Curso.

§ 1º O planejamento a que se refere este artigo deverá ser apresentado à Coordenação de Curso, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista, estando sujeito à análise e aprovação.

§ 2º Os casos excepcionais serão analisados mediante justificativa.

§ 3º Quando a atividade externa exigir gastos adicionais por parte do IFRR, deverá ser prevista no Plano Anual de Trabalho (PAT).

Art. 250 Para cada atividade externa haverá um Coordenador, designado pela Diretoria/Departamento de Ensino, em comum acordo com a Coordenação de Curso.

Art. 251 São atribuições do coordenador da viagem:

I– Definir com docentes e estudantes a programação, o roteiro e o itinerário a ser cumprido e apresentá-lo à (ao) Diretoria/Departamento de Ensino, com 48 horas de antecedência;

II– Tomar todas as decisões durante a viagem;

III– Manter a delegação unida e organizada;

IV– Dar conhecimento e solicitar, antes da viagem, a assinatura dos estudantes no Termo de Compromisso e Conduta; em casos de estudantes menores de idade apresentar autorização dos responsáveis;

V– No dia da viagem, antes da saída, realizar a chamada dos componentes e verificar:

a) Se os instrumentos necessários ao desenvolvimento das tarefas estão em ordem;

b) Se os estudantes estão devidamente uniformizados ou levam seus uniformes, conforme decisão previamente estabelecida;

c) Se a caixa de primeiros socorros está em ordem;

d) Se todos portam seus documentos de identificação.

VI– Tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias à realização da viagem;

VII– Apresentar relatório à (ao) Diretoria/Departamento, após o retorno.

Art. 252 São atribuições de cada docente:

I– Responsabilizar-se, juntamente com o coordenador, pelo cumprimento das normas e decisões tomadas;

II– Requisitar, sob cautela, todo o instrumental a ser utilizado nas atividades;

III– Orientar os estudantes quanto às atividades a serem desenvolvidas e os relatórios a serem apresentados;

IV– Comunicar, por meio de relatório circunstanciado, qualquer irregularidade constatada durante a viagem.

Art. 253 São deveres do estudante:

I– Participar da elaboração do roteiro das atividades a serem desenvolvidas, quando possível.

II– Apresentar-se devidamente uniformizado ou conduzindo o uniforme, conforme decisão previamente estabelecida;

III– Responsabilizar-se pela conservação do material usado durante a viagem;

IV– Indenizar a escola por qualquer dano causado ao instrumental, por conta de uso negligente;

V– Tratar com educação e respeito todas as pessoas com quem mantiver contato, inclusive os companheiros de viagem;

VI– Obedecer rigorosamente às normas da empresa ou instituição a ser visitada;

VII– Não utilizar equipamentos sonoros ou celulares durante as atividades, exceto quando autorizado;

VIII– Apresentar a avaliação segundo as orientações previamente recebidas;

IX– Preencher a ficha de cadastro para viagens, modelo próprio do *campus* a que está vinculado;

X– Assinar o Termo de Compromisso e Conduta;

XI– Obedecer às orientações dos docentes e do coordenador de viagem.

Art. 254 Fica proibido, desde a partida até o retorno ao IFRR, tanto para estudantes quanto para os servidores:

I– Portar e/ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica;

II– Afastar-se do local de concentração sem o prévio consentimento do coordenador da viagem;

III– Usar qualquer transporte que não seja o designado para a viagem;

IV– Pernoitar em outro local que não o destinado para todo o grupo, mesmo sendo casa de familiares, exceto quando autorizado;

V– Apossar-se de qualquer objeto alheio;

VI– Permanecer fora do alojamento ou barraca, após a hora marcada para o recolhimento;

Art. 255 Para a realização de atividades externas serão observados ainda os seguintes itens:

I– Só poderão ser registradas como aulas no diário de classe as atividades efetivamente executadas e previstas no planejamento;

II– Deve ser evitado o transporte de equipamentos pesados e/ou cortantes nos bagageiros internos do ônibus, caso necessário tais objetos ficarão sob responsabilidade do coordenador da atividade;

III– Em áreas de segurança e/ou risco, é indispensável o uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo;

IV– Objetos valiosos e valores elevados devem ser evitados nas viagens, sendo esses de inteira responsabilidade do proprietário, não cabendo qualquer responsabilidade à instituição ou aos responsáveis pela viagem em casos de perdas ou danos;

V– Fica terminantemente proibido o transporte, no mesmo veículo, de pessoas estranhas às atividades programadas.

Subseção III

Do Estágio Supervisionado

Art. 256 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino Médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 257 O Estágio supervisionado rege-se por regulamento específico do IFRR aprovado pelo Conselho Superior.

Seção II

Das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais

Art. 258 As atividades acadêmico-científico-culturais (AACC), também denominadas atividades complementares, constituem experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos discentes e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Art. 259 As atividades complementares serão definidas no Projeto Pedagógico de Curso e por regulamento específico do IFRR aprovado pelo Conselho Superior.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 260 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando for parte integrante do currículo, terá sua carga horária e validade definida no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º O TCC seguirá as normas constantes no Manual de Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do IFRR e normas da ABNT.

§ 2º O TCC poderá ser desenvolvido sob a forma de Projeto de Intervenção, Monografia ou Artigo Científico, desde que especificado no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO IX

DA OUTORGA DE GRAU

Art. 261 A Outorga de Grau é o ato oficial de conclusão de Curso que deve ser sempre solene, pública e de caráter obrigatório para os cursos de Graduação.

Art. 262 No caso dos Cursos Superiores de Tecnologias, Licenciaturas e Bacharelados do IFRR, a solenidade de Outorga de Grau será coletiva, com a presença de todos os formandos, em data e local estabelecidos pela Instituição, conforme regimento próprio, ficando esta responsável pela realização.

Parágrafo único. Em casos específicos, devidamente justificados, a outorga de grau poderá acontecer no gabinete da reitoria.

CAPÍTULO X

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 263 Atendendo à legislação vigente, o IFRR conferirá os seguintes certificados ou diplomas:

- I- Certificado de Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores ou Qualificação profissional;
- II- Certificado de Aperfeiçoamento Profissional;
- III- Diploma de Técnico de Nível Médio na forma integrada;
- IV- Diploma de Técnico de Nível Médio na forma integrada no âmbito do PROEJA;
- V- Diploma de Técnico de Nível Médio na forma Subsequente;
- VI- Diploma de Licenciatura;
- VII- Diploma de Tecnologia;
- VIII- Diploma de Bacharelado;
- IX- Diploma Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*;
- X- Certificados em geral.

§ 1º O IFRR expedirá e registrará, sob sua responsabilidade, os Certificados ou Diplomas dos Cursos, com validade nacional, desde que o respectivo PPC esteja aprovado pelo Conselho Superior do IFRR e devidamente cadastrado no SISTEC e e-MEC, sendo este exclusivamente para cursos de graduação.

§ 2º Os diplomas de graduação somente serão expedidos após a publicação da Portaria de reconhecimento do curso pelo MEC.

§ 3º O estudante receberá o Certificado ou Diploma de cursos ofertados pelo IFRR após a integralização de todos os componentes curriculares estabelecidos no PPC.

§ 4º A emissão de diploma dos estudantes de cursos superiores de graduação selecionados para o ENADE, conforme a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fica condicionada ao relatório emitido pelo MEC comprovando a participação do estudante no exame.

§ 5º O estudante que estiver em débito com a Biblioteca, com a entrega dos livros didáticos, ou qualquer outra pendência não poderá ser certificado ou diplomado até que regularize sua situação.

§ 6º Na expedição de certificado ou diploma, será observado o emprego da obrigatoriedade da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas, conforme previsto na Lei nº 12.605/2012.

§ 7º Os certificados de que trata o inciso X serão expedidos em conformidade com o regulamento próprio.

CAPÍTULO XI

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I

Da Pesquisa e Inovação

Art. 264 A Pesquisa e a Inovação no IFRR apresentam normatização específica, disposta em Regulamento, aprovado e instituído pelo Conselho Superior.

Art. 265 A pesquisa compreende o trabalho criativo realizado de forma sistemática com o objetivo de produzir e acumular conhecimentos, e o uso dessa produção para atender novas aplicações.

Seção II

Da Extensão

Art. 266 Cabe à diretoria/coordenação de extensão a estruturação, organização, divulgação e execução dos Cursos e ações de extensão que serão

oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível de qualificação profissional, técnico, especialização, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 267 Os serviços de extensão serão prestados à comunidade, assumindo formas diversas de atendimento: consultorias, realização de estudos, ações de integração, elaboração e orientação de projetos, Cursos de qualificação, de formação inicial e continuada, bem como de participação em iniciativas de qualquer setor.

Parágrafo único. Os cursos de extensão oferecidos pela Diretoria/Coordenação de Extensão poderão ser solicitados pelas diretorias/departamentos/coordenações do IFRR, acadêmicos ou por instituições interessadas e devem proporcionar ao corpo estudante e docente oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento do estado, região e do país.

Art. 268 Os cursos de extensão deverão seguir um projeto elaborado de acordo com as normas oficiais do IFRR.

Art. 269 As atividades de extensão estão normatizadas em Regulamento próprio.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 270 A Avaliação Interna do IFRR, das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos Técnicos e superiores do IFRR, será orientada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), devendo abranger:

- I- Estrutura Física;
- II- Estrutura Organizacional;
- III- Corpo Docente;
- IV- Corpo Discente.

Art. 271 A Comissão Própria de Avaliação tem caráter permanente e atuará em conformidade com regulamento próprio.

TÍTULO III

DO ESTUDANTE

Art. 272. São considerados estudantes do IFRR aqueles matriculados que frequentam regularmente os cursos da instituição.

Parágrafo único. Os estudantes ou comunidade inscritos em programas de extensão, visitantes e/ou atendidos no ambiente escolar do IFRR, em caráter temporário, estão sujeitos às normas constantes neste documento.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO ESTUDANTE

Art. 273 Constituem direitos do estudante:

I- Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, religioso e recreativo que a instituição de Ensino proporcione;

II- Receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar Necessidades Educacionais Específicas;

III- Ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao desenvolvimento dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas;

IV - Ter garantido ao estudante com altas habilidades/superdotação o processo de aceleração de estudos, de acordo com a legislação em vigor;

V- Receber atendimento e acompanhamento educacional, no âmbito da classe hospitalar, se por motivo de doença o estudante ausentar-se da instituição de Ensino por um período prolongado;

VI- Receber atendimento e acompanhamento educacional em ambiente domiciliar, em casos específicos;

VII- Integrar-se, de acordo com seus interesses, às associações acadêmicas em funcionamento na instituição de Ensino;

VIII- Promover, com aprovação do diretor de ensino, festas, reuniões e debates de caráter cívico, religioso, esportivo, cultural e artístico;

IX- Receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar;

X- Receber comprovante de notas e frequência ao término de cada módulo e, ao final do ano letivo, o rendimento acadêmico contendo o resultado do seu aproveitamento anual;

XI- Requerer revisão e/ou segunda chamada de qualquer avaliação;

XII- Recorrer à administração, ou setor competente da instituição de Ensino, quando se sentir prejudicado;

XIII- Ausentar-se da instituição de Ensino, em caso de necessidade, desde que autorizado pela Coordenação de Curso;

XIV- Ter conhecimento dos Regimentos institucionais e dos deveres do estudante;

XV- Ter garantido o reforço e recuperação em caso de baixo rendimento quando atendidos os pré-requisitos conforme prevê esta Organização Didática;

XVI – Ser atendido pelos programas de Assistência Estudantil do IFRR, desde que atenda aos critérios estabelecidos em Regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 274 Constituem deveres do Estudante:

I- Acatar os Regimentos Institucionais e as normas internas do IFRR;

II- Tratar com respeito e urbanidade a todos que constituem a comunidade escolar;

III- Zelar pela conservação do prédio, mobiliário institucional e de todo material de uso coletivo ou individual;

IV- Ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo IFRR, respeitando a tolerância máxima de 15 minutos no início de cada turno escolar;

V- Frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;

VI- Prestar contas das tarefas escolares ao docente solicitante em cumprimento às incumbências recebidas;

VII- Permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;

VIII- Solicitar autorização à Coordenação de Cursos, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino;

IX- Justificar eventuais ausências;

X- Comunicar previamente à direção da unidade de ensino a intenção de organização do grêmio estudantil ou semelhante;

XI- Participar das reuniões de conselhos e/ou colegiados para os quais tenha sido eleito como representante, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;

XII- Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pelo IFRR;

XIII- Indenizar os prejuízos quando causar danos ao patrimônio institucional ou a objetos de propriedade particular, quando em atividades acadêmicas;

XIV- Manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do *campus*;

XV- Identificar-se, no acesso e em todo o interior do *campus*, pela exibição de documento de identificação (crachá), apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;

XVI- Ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;

XVII- Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;

XVIII- Comunicar às instâncias devidas atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;

XIX- Participar dos atos cívicos, culturais e pedagógicos previstos no calendário de atividades, fazendo-o de forma respeitosa;

XX- Responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para o *campus* e respeitar os dos outros estudantes;

XXI- Devolver os materiais recebidos da instituição, quando solicitado;

XXII- Levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si e às demais pessoas ou instituição.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES AOS ESTUDANTES

Art. 275 É vedado ao Estudante:

I- Causar danos ao patrimônio institucional ou a objetos de propriedade particular;

II- Empenhar-se ou incitar luta corporal, praticar atos perigosos, violentos, participar ou incitar a perturbação da ordem, nas dependências da Instituição ou em suas proximidades;

III- Perturbar aulas e trabalhos escolares;

IV- Utilizar o microcomputador ou outros equipamentos eletrônicos da instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;

V- Portar, vestir ou exibir material pornográfico inclusive em aparelhos eletrônicos;

VI- Facilitar entrada, emprestar ou ceder instrumento de identificação a pessoas estranhas nas dependências da instituição;

VII- Praticar atos libidinosos;

VIII- Circular e permanecer no *campus* usando trajas inadequados ao ambiente escolar;

IX- Usar bonés ou chapéus em sala de aula, ficando o uso destes restrito às atividades externas em que haverá exposição ao sol;

X - Usar códigos e linguagem impróprios seja de forma verbal, escrita, gestual ou por meio de redes sociais e praticar ou incitar atos que não estejam de acordo com o decoro, inadequados ao convívio social;

XI- Utilizar-se de processo fraudulento para a realização de atividades acadêmicas;

XII - Ausentar-se da instituição ou da sala de aula ou ambiente didático de trabalho escolar, em horário de aulas, mesmo que para Visitas Técnicas ou ações semelhantes, sem devida autorização ou acompanhamento de um docente ou servidor designado pela Coordenação de Curso ou Departamento de Ensino ligado ao curso ou à atividade desenvolvida;

XIII- Permanecer na sala de aula ou no local de trabalho acadêmico, após o término das atividades escolares regulares, sem autorização do respectivo docente ou Coordenador de Curso;

XIV- Praticar jogos de azar ou apostas;

XV- Portar, fazer uso ou promover o uso de qualquer tipo de drogas lícitas ou ilícitas ou apresentar-se alcoolizado ou com efeito psicoativo nas dependências da Instituição;

XVI- Organizar ou incitar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas em nome do IFRR, sem a prévia autorização do setor competente;

XVII- Portar, facilitar ou introduzir na instituição armas, de qualquer natureza, e materiais inflamáveis ou explosivos;

XVIII- Utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;

XIX- Ignorar o conteúdo das convocações que receber;

XX- Aplicar ou incitar “trote” dentro ou fora das dependências da Instituição;

XXI- Praticar incitar ou propagar qualquer forma de discriminação e/ou *bullying* e/ou *cyberbullying*;

XXII– Usar aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, ainda que com fone de ouvido e internet em sala de aula, para fins não educativos, sem que os mesmos sejam solicitados ou autorizados pelos docentes;

XXIII- Frequentar bares e casas de diversões, quando uniformizados;

XXIV- Alterar, inutilizar ou destruir avisos ou documentos afixados pela administração do *campus* ou entidades a ele ligadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO ESTUDANTE

Art. 276 As finalidades do regime disciplinar são decorrentes das disposições legais e das determinações desta organização didática, aplicáveis a cada caso, organizadas para aprimorar o ensino, a formação do estudante, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para obtenção dos objetivos previstos nesta norma.

Parágrafo único. A penalidade disciplinar é uma punição de caráter educativo que visa à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do estudante, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Infrações Disciplinares

Art. 277 O estudante, pela inobservância das normas contidas nesta Organização Didática e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência oral;
- II- Advertência escrita, acompanhada de atividade pedagógica, se necessário;
- III- Suspensão das atividades escolares de no máximo 2 (dois) dias letivos, com obrigatoriedade de cumprimento de atividade pedagógica;
- IV- Transferência por comprovada inadaptação ao regime da instituição educacional.

Art. 278 São competentes para a aplicação das sanções:

- I- Servidores no exercício de suas funções, para a pena de advertência oral;
- II- O Coordenador de Curso, para a pena da advertência escrita;
- III- O Diretor de Ensino para penalidade de suspensão;
- IV- O Diretor- Geral para penalidade de transferência.

Art. 279 Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser observadas as seguintes condições:

- I- Primariedade da infração;
- II- Dolo ou culpa;
- III- Gravidade da infração;
- IV- Valor moral, cultural ou material atingido;

V- Direito humano fundamental violado.

Art. 280 O estudante que descumprir o determinado no art. 276 (das vedações), estará sujeito às seguintes penalidades:

I- De advertência oral a advertência escrita quando do descumprimento dos incisos III, IV, VIII, IX, XIII, XIX e XXII.

II- De advertência oral a suspensão quando do descumprimento dos incisos I, V, VI, X, XI, XII, XIV, XVI, XVIII, XXIII e XXIV.

III- De advertência escrita a transferência quando do descumprimento dos incisos II, VII, XV, XVII, XX, XXI.

Parágrafo único. A penalidade aplicada deverá obedecer ao disposto no art. 279, bem como guardar razoabilidade com a conduta do estudante.

Art. 281 A abertura de processo disciplinar dar-se-á mediante autorização do Diretor- Geral, que nomeará comissão disciplinar específica para apurar atos em que a sanção disciplinar possa resultar em suspensão ou transferência de matrícula.

Art. 282 O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 20(vinte) dias úteis, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 283 É assegurado ao estudante o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente se maior de idade, por intermédio de seu responsável se menor de idade, ou por procurador legalmente constituído.

Art. 284 O Processo Disciplinar, com o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, será remetido a Setor competente para emissão de decisão motivada.

Art. 285 Do Processo Disciplinar poderá resultar:

I- Arquivamento do processo;

II- Aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste Regulamento;

III-Encaminhamentos a órgãos públicos para acompanhamento e intervenções.

Art. 286 O registro das penalidades aplicadas ao estudante é feito em documento próprio, arquivado na pasta deste, não devendo constar no histórico escolar.

Art. 287 Todas as Coordenações/Diretorias deverão registrar as advertências e medidas adotadas, sejam elas orais ou escritas, na ficha de acompanhamento individual do estudante, sendo cada registro assinado pelo profissional responsável e pelo estudante advertido; a guarda dos registros deve ocorrer na coordenação de curso.

Art. 288 Nos casos de suspensão e transferência será observado, inicialmente, o seu direito à realização das avaliações do semestre/módulo que cursa na instituição.

Art. 289 A aplicação da sanção disciplinar será informada ao estudante ou seu responsável, se menor de idade.

TÍTULO IV

DO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 290 O quadro docente é constituído servidores efetivos da carreira Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), e professores substitutos, temporários, visitantes e voluntários distribuídos nos *Campi* que compõem o IFRR, de acordo com a legislação vigente.

Art. 291 A alocação da carga horária dos docentes obedecerá a regulamento próprio.

Parágrafo único. A carga horária referente ao regime de trabalho deve ser cumprida, de acordo com as necessidades do IFRR, em conformidade com a legislação vigente.

Seção I

Dos Direitos do Docente

Art. 292 Constituem direitos do corpo docente, além dos assegurados pela legislação em vigor:

- I- Receber tratamento respeitoso e compatível com a sua missão de educar;
- II- Participar na elaboração e execução de projetos e Projeto Pedagógico de Cursos;
- III- Participar de métodos e indicação de livros didáticos;
- IV- Apresentar proposições que visem ao aprimoramento dos métodos de ensino e de avaliação da aprendizagem;
- V- Ter à sua disposição, quando solicitado no Plano de Ensino, materiais didáticos de consumo e permanentes, necessários às atividades docentes, de acordo com a disponibilidade da Instituição;
- VI- Utilizarem-se dos livros da biblioteca, das dependências e instalações da Instituição, necessárias ao exercício de suas funções, e quando se tratar de ambiente que não o destinado regularmente às aulas, solicitar com antecedência mínima de 48h;
- VII- Contar com a colaboração de equipe de apoio pedagógico, assistência ao estudante e Coordenação de Curso para o melhor desempenho de suas atividades didáticas;

VIII- Participar de eventos, sem prejuízos de suas atividades na instituição, que objetivem o seu aperfeiçoamento técnico e didático, com a devida autorização da Instituição;

IX- Afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em razão da atividade docente, desde que autorizado pela autoridade competente para:

a) Aperfeiçoar-se em Instituição nacional ou estrangeira;

b) Prestar colaboração a outra Instituição de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

c) Comparecer a congresso ou reunião, relacionados às atividades acadêmicas;

d) Participar de órgão de deliberação coletiva ou outras atividades relacionadas com as funções acadêmicas.

Seção II

Dos Deveres do Docente

Art. 293 Constituem deveres do Docente:

I- Cumprir o estabelecido no Calendário Acadêmico;

II- Portar, de maneira visível, o crachá de identificação fornecido pelo IFRR;

III- Participar da elaboração da proposta pedagógica do IFRR;

IV- Elaborar e cumprir os Planos de Trabalho e de Ensino em conformidade com a proposta pedagógica e com o Regulamento da Carga Horária Docente do IFRR;

V- Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

VI- Informar, a quem de direito, sobre ações indisciplinadas de estudantes;

VII- Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

VIII- Ministras aulas nos dias letivos estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IX- Manter, dentro e fora da Instituição, apresentação pessoal e conduta compatível com a sua missão de educar;

X- Zelar, dentro e fora da Instituição, pelo bom conceito do IFRR e pelos seus bens patrimoniais;

XI- Tratar os estudantes, os colegas e o público em geral com urbanidade, sem qualquer discriminação;

XII- Colaborar, pela palavra e pela ação, para a boa e integral formação do estudante;

XIII- Zelar pela disciplina, dentro e fora da sala de aula;

XIV- Comunicar com antecedência os atrasos e faltas eventuais;

XV- Lançar no Diário de Classe/registro acadêmico, após as aulas, os conteúdos trabalhados, frequências, avaliações e as atividades desenvolvidas, mantendo-o constantemente atualizado e disponibilizando-o quando solicitado;

XVI- Atender às convocações das Diretorias e Coordenações, ainda que fora do horário regular, desde que justificadas;

XVII- Apresentar aos estudantes o Plano de Ensino de seu componente curricular, no início de cada período letivo;

XVIII- Apagar o que tiver escrito no quadro branco, após o término de sua aula, deixando-o em condições normais de uso para a próxima aula;

IXX- Promover as avaliações dos estudantes e atribuir-lhes notas, registrando no diário, de acordo com o que estabelece este documento, nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico;

XX- Acompanhar os estudantes em visitas, estágios, viagens técnicas ou outras saídas semelhantes, quando designado pela Instituição;

XXI- Encaminhar ao setor competente os estudantes que necessitarem de atendimento especial;

XXII- Participar dos órgãos colegiados de que for membro;

XXIII- Comparecer às atividades de caráter cívico e cultural, promovidas pelo IFRR;

XXIV- Participar de Formação Continuada, como cursos, seminários, encontros, promovidos pelo IFRR ou indicados por ele;

XXV- Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e comunidade externa;

XXVI- Colaborar na elaboração, aplicação e correção dos instrumentos de avaliação global do desempenho estudante;

XXVII- Comunicar, com no mínimo 24h de antecedência, seus impedimentos e necessidades de faltar às aulas, e juntamente com as coordenações de cursos estabelecerem atividades alternativas e/ou substituição do horário por outro docente, desconsiderando os casos excepcionais;

XXVIII- Participar das reuniões pedagógicas e de pais e mestres, quando convocados e de acordo com o calendário de reuniões;

XXIX- Realizar atendimento domiciliar especializado, quando necessário;

XXX- Executar os componentes curriculares em dependência, conforme determinação da instituição;

XXXI - Cumprir com os prazos e procedimentos didáticos, com relação a:

- a) Planejamento;
- b) Preenchimento e entrega dos diários de classe;
- c) Procedimentos de avaliações;
- d) Atividades de reforço e recuperação;
- e) Entrega de notas;
- f) Trabalhos em comissões;
- g) Projetos e programas;
- h) Planos de trabalho e de ensino.

Seção III

Das Vedações ao Docente

Art. 294 É vedado ao Docente:

I- Desrespeitar, ofender, agredir, provocar, coagir, ameaçar, desacatar com palavras, gestos ou atos, a colegas, estudantes, servidores ou qualquer outra pessoa no âmbito do IFRR;

II- Utilizar as salas de aula, laboratórios e equipamentos, para trabalhos alheios ao IFRR, sem autorização;

III- Distribuir ou divulgar publicações e impressos no âmbito da Instituição, sem autorização;

IV- Organizar atividades em que esteja envolvido o nome da Instituição, sem autorização;

V- Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, quaisquer documentos ou objetos da Instituição;

VI - Ausentar-se do IFRR com grupos de estudantes, sem a prévia autorização da Coordenação de Curso e autorização dos responsáveis, se menor de idade;

VII- Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

VIII- Recusar fé a documentos públicos;

IX- Trajar vestuário que cause constrangimento nas dependências do IFRR;

X- Promover manifestação de apreço ou despreço no âmbito da Instituição;

XI- Coagir ou aliciar colegas para filiação em entidades de representação coletiva ou partido político;

XII- Exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

XIII- Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

XIV- Fumar nas dependências da Instituição;

XV- Usar ou atender o celular em sala de aula para fins que não sejam contribuir com o processo de ensino-aprendizagem;

XVI- Liberar os estudantes das atividades escolares antes do tempo previsto;

XVII- Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da Instituição;

XVIII- Gozar de férias sem entregar todas as notas e frequências dos estudantes (diários de classe);

XIX– Desrespeitar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

XX– Descumprir as Normatizações e Regulamentações internas.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Docente

Art. 295 No caso de inobservância das normas e regulamentos orientadores da conduta funcional da atividade docente, o docente estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 296 O docente que infringir o determinado nesta regulamentação e na legislação geral estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Demissão.

Art. 297 O docente poderá ser advertido verbalmente para cumprimento de seus deveres pelo Coordenador de Curso, Diretor de Ensino e/ou Diretor- Geral.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PEDAGÓGICA

Art. 298 A reunião pedagógica tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, análise, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total da aprendizagem dos estudantes.

Art. 299 São membros participantes das reuniões pedagógicas:

I- Diretoria e Departamento de Ensino: Técnico e de Graduação – obrigatório;

II- Coordenador de Curso – obrigatório;

III- Representantes do Setor Pedagógico- obrigatório;

IV- Todos os docentes da turma ou curso - obrigatório;

V- Um representante do Setor de Registro Acadêmico – facultativo;

VI- Departamento Técnico – obrigatório;

VII- Um estudante representante da turma ou Curso – facultativo;

VIII- Representante da CAES – facultativo.

Parágrafo único. As Reuniões Pedagógicas serão organizadas pelo Setor Pedagógico em parceria com os Coordenadores de Curso e Diretoria/Departamento de Ensino de cada *campus*.

Art. 300 Havendo impedimento para a participação do docente nas reuniões pedagógicas, deverá justificar-se junto ao Setor Pedagógico ou Coordenador de Curso ou Diretoria.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 301 No acompanhamento dos resultados do processo ensino-aprendizagem, os cursos ou componentes curriculares que, sistematicamente, apresentarem somente resultados altamente positivos ou aqueles que tiverem uma grande incidência de resultados negativos, deverão ser objeto de acompanhamento pedagógico individualizado por parte do Setor Pedagógico, que emitirá um parecer técnico, visando embasar as necessárias intervenções.

Parágrafo único. Na ocorrência de casos extremos, o parecer técnico do Setor Pedagógico será apresentado em reunião com o Conselho de Classe/Colegiado de Curso, visando subsidiar a análise e a proposição de possíveis

intervenções, cabendo decisão consensual entre a (o) Direção/Departamento de Ensino, a Coordenação de Cursos e o Setor Pedagógico.

Art. 302 Com a finalidade de sanar a defasagem de conhecimentos essenciais à continuidade do processo ensino-aprendizagem, a instituição poderá organizar períodos de complementação de formação, dimensionados em projetos próprios voltados à preparação ou adaptação dos estudantes.

Art. 303 Nos casos de estudantes reprovados em componentes curriculares ou série de cursos em extinção, o IFRR deverá ofertar componentes curriculares ou turmas especiais, ou alocar os estudantes em cursos de áreas afins.

Art. 304 O IFRR poderá, em casos de ocorrência de número reduzido de estudantes, ou ainda em decorrência de outros problemas de ordem técnica ou pedagógica, criar novas turmas, agrupar, reagrupar ou extinguir as já existentes.

Parágrafo único. Não haverá garantia de vaga, no período letivo, para estudantes reprovados e/ou oriundos de turmas extintas e/ou reagrupadas.

Art. 305 Poderá haver troca de turma para estudantes de um mesmo curso, em função de:

- a) Atendimento a questões de ordem pedagógica ou psicológica;
- b) Questões de ordem disciplinar;
- c) Questões de ordem administrativa.

Parágrafo único. A decisão para a troca de turma será tomada pelo Direção/Departamento de Ensino e/ou Coordenação de Curso e posteriormente comunicada ao Setor de Registro Acadêmico para regularização.

Art. 306 Os *campi* do IFRR, a título de experiência, poderão programar cursos de férias para estudantes retidos em componentes curriculares.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 307 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo dirigente máximo da instituição, observada a legislação federal em vigor.